	• Haverá espaço para aulas de navegação e espaço de busca e salvamento. • Píer para atracar os barcos de passeio turístico - 100m² (total) para atendimento as escunas e informações turísticas				• Programa de Gestão Ambiental.
Risco de perda de atividade pesqueira	• Desenvolver o Cadastramento e apoio aos Pescadores Tradicionais, através do Programa de Valorização da Cultura Local; • Incentivar a cultura para que seja mantida a atividade pesqueira tradicional após a realocação dos pescadores; • Prestar apoio aos Pescadores Tradicionais, através do Programa de Valorização da Cultura Local.	• Controle	• Implantação	• Socioeconômico	• Programa de Valorização da Cultura Local; • Programa de Gestão Ambiental.
Consolidação da ocupação urbana	• Implantação de um empreendimento que atenda os padrões estabelecidos no Plano Diretor Municipal e a demanda turística da Região Metropolitana de Florianópolis.	• Potencializadora	• Implantação	• Socioeconômico	Não aplicável
Alteração das relações sociais	• Apoio à organização da comunidade pesqueira.	• Compensatória	• Operação	• Socioeconômico	• Programa de Valorização da Cultura Local; • Plano de Gestão Ambiental; • Programa de Educação Ambiental.
Aumento na circulação de ambulantes	• Articulação junto ao Poder Público Municipal para que o mesmo realize cadastro dos vendedores ambulantes que atuam no local.	• Controle	• Operação	• Socioeconômico	• Não aplicável

PRODUTO 4 –ASPECTOS LEGAIS

a) Indicar as cessões, autorizações e permissões especiais (Secretaria de Patrimônio da União, Marinha do Brasil), procedimentos e estimativas, exceto ambientais;

A Marina e o Parque precisam estar regulamentados de acordo com as legislações existentes, desta forma uma serie de analises e ajustes devem ser feitas para poder exercer todas as atividades previstas. É importante ressaltar que toda analise deve ser bem assessorada por meio jurídico e técnico. As autorizações podem ser enumeradas pelos órgãos, conforme exemplos que seguem:

- Preventivo – corpo de bombeiros
- Posto de abastecimento – Agencia Nacional de Petróleo
- Licença Ambiental – Floram/Fatma/Icmbio

- Policia Civil
- Alvará Sanitário - Vigilância Sanitária
- Anuência – Capitania dos Portos
- Cadastramento de entidade – Capitania dos Portos
- Demarcação de canal e lançamento de dutos subaquáticos - Capitania dos Portos
- Alvara de Construção – Prefeitura/SMDU
- Heliponto flutuante – Capitania dos Portos / Ministério da Aeronáutica / Departamento de Aviação Civil (DAC) / ANAC

Este são alguns dos principais itens, sendo necessário também a verificação das etapas que acabam por gerar interdependência entre os órgãos, pois a exemplo do que ocorre na dragagem, após a avalição preliminar da marina, que deve ser apresentada no licenciamento ambiental, deve-se retornar a marinha com a licença ambiental final antes do início da execução.

Na sequência são descritos os principais itens e cada procedimento, conforme as normativas próprias. Apresenta-se também a título de interesse as cessões que hoje são requeridas na prefeitura para funcionamento de cada estrutura. Desta forma apresenta-se também a prefeitura a oportunidade da elaboração de uma cessão especial, onde poderia ser realizada um analise única da instalação do parque e marina.

Nota-se que em cada tramite, em cada órgão, é necessário observar os procedimentos específicos e também as normas e legislações especificas, como por exemplo área mínima de uma sala de enfermagem, borda livre mínima para um trapiche flutuante, número de vagas de estacionamento por tipo de estrutura, normas técnicas de acessibilidade e embarque e desembarque de passageiros entre outros.

No esquema do fluxograma apresentado abaixo é mostrado a sequência de apresentações que devem ser executadas para a solicitação da instalação da área construída da marina, em especial a cessão do uso do espaço aquático (SPU) ou de construção de Trapiches (Marinha do Brasil/CPSC).

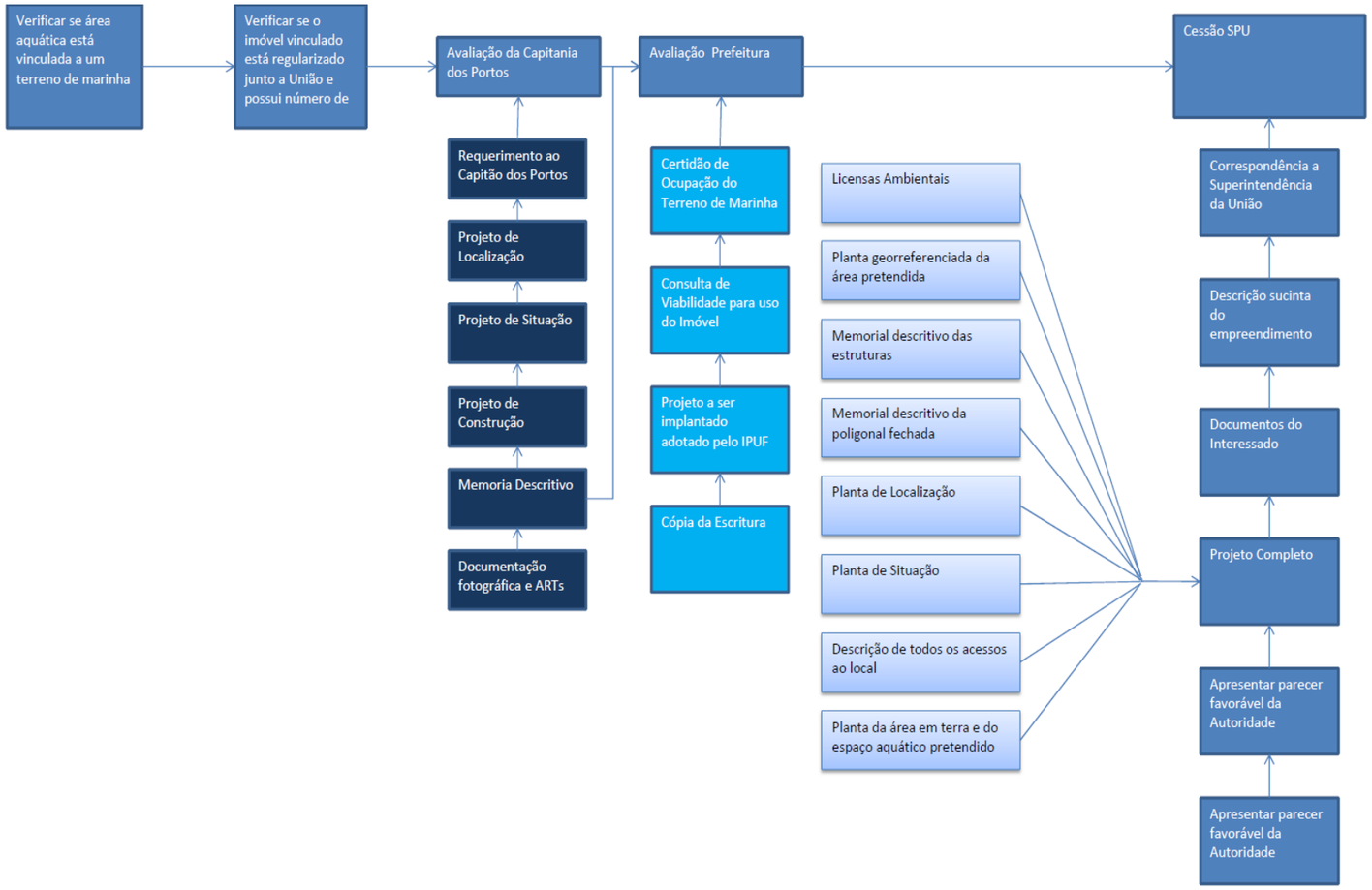

Figura 207. Fluxograma de Sequência de Apresentação de Solicitação para Marina.

a.1) Marinha do Brasil

Os procedimentos devem ser direcionados a Capitania dos Portos de Santa Catarina e seguir as Normam citadas:

- Norman 03/DPC Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas

- Norman 11/DPC Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens de Aguas sob Jurisdição Brasileira
- Normam 17/DPC Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação
- Normam 25/DPC Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos
- Normam 27/DPC Homologação de Helideques instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas

Nesta fase estaremos citando os procedimentos mais importantes a serem executados na fase de licenciamento, após a licitação para o projeto executivo.

Os procedimentos descritos na Normam 25 para levantamentos hidrográficos devem ser levados em conta durante as execuções de batimetria que envolvem o processo de dragagem.

Os procedimentos descritos na Normam 03 devem ser executados após as aprovações, principalmente no tocante a Normam 11, dessa forma apresentando o aspecto final da marina e suas instalações, bem como manter atualizado o cadastro das embarcações que estarão na marina.

a.1.a) Normam 11 / DPC

Cessões Capitania dos portos

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS.

A Marinha do Brasil (MB) avaliará a execução de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras e emitirá parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão.

Para qualquer obra localizada em unidade de conservação, situada sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras, a Autoridade Marítima emitirá parecer no que concerne, única e exclusivamente, aos aspectos relacionados ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, não eximindo o interessado de obrigações perante outros órgãos competentes, inclusive ambientais. No entanto, a critério da Capitania dos Portos, e sob orientação da DPC, poderão ser exigidos documentos complementares e/ou apresentação prévia de parecer do órgão ambiental competente.

Dependerá de consulta prévia às Capitanias (CP), Delegacias (DL) e Agências(AG) o início da execução das obras públicas ou particulares localizadas sob, sobre e às margens das AJB, que a partir daqui serão chamadas apenas de obra(s), exceto aquelas realizadas em rios que não constem como navegáveis e em trechos não navegáveis de rios navegáveis nas Normas e Procedimentos das Capitanias dos Portos (NPCP).

i. Obras em geral

Documentos (duas vias) a serem apresentados à Capitania, Delegacia ou Agência com jurisdição no local:

1. Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).
2. Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter as mesmas informações do item 2 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS.
3. Identificação do datum (Idem item 3 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS).
4. Identificação da escala utilizada.
5. Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas.
6. Representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.

7. Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000 (Idem item 3 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS).
8. Planta de construção (projeto),
9. Representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra.
10. Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível.
11. Documentação fotográfica (Idem item 7 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS).
12. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.

Os documentos citados deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA. As plantas não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade.

ii. Portos ou instalações portuárias, cais, píers, molhes, trapiches, marinas ou similares.

PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, CAIS, PÍERS, MOLHES, TRAPICHES, MARINAS OU SIMILARES.

Documentos (duas vias) a serem apresentados à Capitania, Delegacia ou Agência com jurisdição no local:

1. Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).
2. Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter:
   - Identificação do datum. (preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000. Serão aceitos também SAD-69 e Córrego Alegre); identificação da escala utilizada;- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição.
   - Preferencialmente, deve-se utilizar como planta de localização uma carta náutica da DHN. Contudo, poderão ser utilizadas também cartas do IBGE ou da DSG. Como regra geral, deve-se utilizar a carta de maior escala que abranja a área da obra pretendida.
   - No caso de indisponibilidade de cartas da DHN, IBGE e DSG, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização, normalmente entre 1:10.000 e 1: 50.000.
3. Planta de situação, com escala entre 1:500 e 1:2000, estabelecendo a posição da obra em relação à uma área mais ampla, que possa ser influenciada ou influenciar na obra projetada.
4. Planta de construção (projeto), em papel e, se possível, em formato digital compatível com sistemas CAD (DXF, DWG, etc), com a representação da obra, de modo a permitir a avaliação precisa das dimensões da obra, identificação de coordenadas, em escala entre 1: 500 e 1: 2.000. Esta planta deverá conter:
   - Representação da obra, contendo as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades) da obra; identificação do datum, preferencialmente, WGS-84 ou SIRGAS2000; Identificação da escala utilizada; Representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas; e identificação do sistema de projeção.
5. A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de construção deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável. Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN.
6. Memorial descritivo da obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível. Quando a obra apresentar estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, ao memorial descritivo deverá ser incluído: o detalhamento do projeto, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas; o detalhamento do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso; as

características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante; o sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

7. Documentação fotográfica – deverá ser anexadas ao expediente, pelo requerente, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das organizações militares, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;
8. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à obra que o interessado pretenda realizar.
9. Os documentos deverão ser assinados pelo engenheiro responsável pela obra, neles constando seu nome completo e registro no CREA.

As plantas não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. O requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma).

Quando os documentos apresentados não forem originais, deverão estar autenticados por Tabelião.

Essas construções se caracterizam como obras sobre água e podem ser precedidas de aterro que, dependendo das dimensões, poderão provocar alterações sensíveis no regime de água da região, tendo como resultado um assoreamento de tal monta que poderá prejudicar a navegação local com alterações de profundidades. Para esses casos, deverá ser exigido como documento adicional ao processo de obras, um estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos à navegação, propiciando condições seguras à emissão do parecer da MB. Tal estudo poderá ser obtido pelos interessados junto a órgãos, instituições de ensino e pesquisa, empresas de reconhecida capacidade técnica em engenharia costeira. Este estudo, também, deverá ser exigido quando da construção de cais ou píeres de estrutura maciça, ou enrocamentos e molhes.

Os píeres ou trapiches construídos sobre estacas de madeira ou concreto estão dispensados desse estudo, devendo, entretanto, dispor de um parecer da Administração Portuária, caso a obra se situe nas proximidades de instalações portuárias, canal de acesso ou áreas de manobra ou fundeio.

Para obras que envolvam construção/ampliação de portos e terminais em águas restritas, tais como canais de acesso, bacias de evolução e de berços, poderá ser exigido, adicionalmente, estudos que avaliem as possíveis restrições operacionais motivada pela obra pretendida.

Toda documentação exigida será recebida sob um mesmo protocolo.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o parecer da Autoridade Marítima.

NOTA: Caso a obra tenha obtido parecer favorável, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

I) O início e término dos serviços deverão ser informados à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

II) Apresentação em duas vias da Planta Final de Situação (PFS), conforme as Instruções constantes do Anexo 1-B, assinada pelo engenheiro responsável pela obra. A PFS deverá ser elaborada após a execução da obra. Tal exigência aplica-se apenas às obras com dimensões horizontais superiores a 20 m.

III) Obter o Título de Inscrição da estrutura flutuante na CP, DL ou AG, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

iii. Flutuantes ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação

Definindo flutuantes como embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado, enquadrando-se nesta definição as estruturas do tipo: Postos de Combustível Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares Flutuantes e outras similares.

Documentos (duas vias) a serem apresentados à Capitania, Delegacia ou Agência com jurisdição no local:

1. Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme o caso).
2. Planta de localização, em papel, caracterizando a obra em relação à área circunvizinha. Esta planta deverá conter as mesmas informações do item 2 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, adicionando a representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central.
3. Planta de situação, com escala entre 1:500 a 1:2000 (Idem ao item 3 de PORTOS OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS).
4. Memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc.
5. Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial.
6. Na impossibilidade de amarrar o posicionamento da estrutura flutuante à rede topo-hidrográfica existente, poderão ser utilizados outros instrumentos para se determinar a posição, tais como, GPS diferencial ou outro método que garanta o posicionamento adequado .
7. O memorial descritivo e as plantas de localização e situação deverão ser assinados pelo engenheiro responsável.
8. Estas estruturas deverão ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas, estabelecida no seu tope ou em local de melhor visibilidade para o navegante.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado,

com o parecer da MB.

NOTA: Caso tenha sido obtido parecer favorável, o requerente deverá:

I) Obter o Título de Inscrição de Embarcação(TIE) na CP/DL/AG.

II) Informar o início e término dos serviços à CP, DL ou AG, para divulgação em Avisos aos Navegantes.

As Capitanias, Delegacias e Agências participarão aos órgãos ambientais competentes e Municípios, o local onde se pretende instalar o flutuante ou outras embarcações fundeadas não destinadas à navegação.

iv. Dragagens

A autorização para a execução das atividades de dragagem de implantação, de manutenção, de mineração e de recuperação ambiental será concedida pelo Capitão dos Portos, após a obtenção, pelo interessado, do respectivo licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

Pedido Preliminar de Dragagem

Antes de iniciar o processo junto ao órgão ambiental competente para a obtenção da licença ambiental, o interessado solicitará, por requerimento ao Capitão dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, da área de jurisdição onde será realizada a atividade de dragagem um "pedido preliminar de dragagem", para verificar se, a princípio, haverá comprometimento da segurança da navegação ou do ordenamento do espaço aquaviário, anexando ao requerimento as seguintes informações:

1. Traçado da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado com a identificação de suas coordenadas geográficas em carta náutica de maior escala editada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).
2. Volume estimado do material a ser dragado.
3. Duração estimada da atividade de dragagem, citando as datas previstas de início e término.
4. Profundidades atuais e/ou estimadas da área a ser dragada e, quando couber, da área de despejo.
5. Profundidade desejada na área a ser dragada.
6. Tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços;
7. Tipo de sinalização náutica a ser empregada para prevenir acidentes da navegação na área da dragagem.
8. No caso de dragagem em áreas situadas em local de tráfego de navios ou tráfego intenso de outras embarcações, deverá ser procedida a delimitação da área a ser dragada por bóias luminosas, de acordo com o previsto nas Normas da Autoridade Marítima para a Sinalização Náutica - NORMAM-17/DHN.

Após verificar as informações anexadas ao requerimento, a CP convocará o interessado para a realização de inspeção no local da dragagem. Para as obras de que trata o Decreto nº 8.033/2013, caso precedidas de dragagem, a inspeção deve ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias da data de entrada do Pedido Preliminar de Dragagem, mesma data em que devem ser protocolizados os documentos da obra.

Após a inspeção, a Capitania dos Portos despachará o requerimento de Pedido Preliminar de Dragagem e, se não tiver havido oposição à sua realização, participará tal fato por mensagem ao CHM e, conforme o caso, ao SSN-4/SSN-6.

Caso a Capitania dos Portos, em seu despacho ao Pedido Preliminar de Dragagem, não tenha se pronunciado contrariamente à realização da dragagem o interessado solicitará, junto ao órgão ambiental competente, a Licença Ambiental para a atividade de dragagem em questão.

Início Dragagem

Após a obtenção da Licença Ambiental, o interessado solicitará, por requerimento ao Capitão dos Portos, via DL ou AG quando for o caso, autorização para início da atividade de dragagem, informando as datas previstas para seu início e término, e anexando ao requerimento uma cópia da Licença Ambiental. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis do início previsto da dragagem.

Deverão ser observadas as seguintes providências pelo interessado, durante e ao término das atividades de dragagem:

1. Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas:
    - Encaminhamento, à CP, DL ou AG, de Relatório Parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras, informações sobre a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas, quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a sessenta dias.
    - Realização, após a conclusão da dragagem, de um Levantamento Hidrográfico (LH) de "fim de dragagem" da área dragada e, quando hidrografada, da área de despejo. Estes levantamentos deverão atender aos requisitos de LH da Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN.
    - Quando a área de despejo ocorrer em área não hidrografada, deverá ser observado a alínea 2, do subitem b), abaixo;

- Até 30(trinta) dias após a conclusão da dragagem, encaminhamento à Capitania, Delegacia ou Agência de uma cópia da Folha de Sondagem da área dragada(e área de despejo, se for o caso), informando o volume efetivamente dragado; e nos casos de dragagem em caráter permanente, em que não é possível a caracterização temporal de sua "conclusão", ou de dragagens com duração superior a 6 (seis) meses, as providências descritas nas subalíneas 2) e 3) acima devem ser tomadas, no mínimo, a cada 6 (seis) meses após o início das operações.

2. Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas:
   - Encaminhamento, à Capitania, Delegacia ou Agência, de relatório Parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras, informações sobre a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas, quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60(sessenta) dias; quando período previsto for inferior, ficará a critério do Capitão dos Portos, a necessidade de envio desse relatório;
   - Realizar, após a conclusão da dragagem, um Levantamento Hidrográfico (LH) de "fim de dragagem" da área dragada e , quando couber, da área de despejo. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de Categoria "B", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN; e até 30 (trinta) dias após a conclusão da dragagem, deverá ser encaminhada à CP, DL ou AG uma cópia da Folha de Sondagem da área dragada (e da área de despejo, se for o caso), informando o volume efetivamente dragado.

v. Aterros

O aterro em águas da União é uma obra excepcional, que ela própria executa ou autoriza que outro o faça em circunstância especial, quando então fixa as regras julgadas cabíveis, conforme a legislação vigente.

A autorização para realização de aterros deverá ser considerada como medida extraordinária concedida aos Estados, aos Municípios e a entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional, à pessoa física ou jurídica.

Os aterros em águas jurisdicionais brasileiras poderão ser resultantes tanto do depósito de material dragado como de material de origem terrestre. No primeiro caso,(material dragado) deverão ser observados, os mesmos procedimentos exigidos para dragagem, previstos nos itens 0203, 0204 e 0205 deste Capítulo. Em ambos os casos, o interessado deverá observar o que está previsto na legislação federal competente, referente a aterros sobre águas.

O interessado na realização de aterros sobre águas deverá se dirigir ao Órgão Federal (SPU) competente para obtenção da respectiva autorização. O processo terá sua tramitação no órgão competente, cujo procedimento prevê consulta à MB, que se fará por meio da CP, DL ou AG da jurisdição.

Após a autorização para execução das obras de aterro, deverão ser informadas as datas previstas para o seu início e término, para divulgação em Aviso aos Navegantes.

No caso de aterros em áreas hidrografadas, após a conclusão das obras deverá ser realizado um Levantamento Hidrográfico (LH) do entorno da área aterrada. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de Categoria "A", conforme as instruções vigentes estabelecidas pela Marinha do Brasil. No caso de aterros ou áreas não navegáveis ou não hidrografadas, o LH poderá ser Categoria "B".

vi. Planta Final de Situação

Após a execução das obras será necessário retorna a Capitania dos Portos com a Planta Final de Situação, conforme o anexo 1-B da mesma Normam 11, a fim de demonstrar e atualização quanto ao posicionamento final de cada estrutura.

a.1.b) normam 17 /DPC

O empreendedor precisará seguir as diretrizes da Normam 17, relativa aos auxílios de navegação, de forma a salvaguarda a estrutura e também ordenar o espaço aquaviário.

A marina deverá possuir iluminação não ofuscante voltada para baixo.

Além disso será necessário fazer a delimitação das áreas navegáveis, demarcando o canal dragado, ou seja, o canal de navegação para acesso a área de aguas abrigadas da marina.

São cinco (5) as categorias básicas de sinais náuticos que compõem o sistema de balizamento:

a) Sinais Laterais;

b) Sinais Cardinais;

c) Sinais de Perigo Isolado;

d) Sinais de Águas Seguras; e

e) Sinais Especiais.

Essas categorias são denominadas "tipos" no Decreto 92.267/86, mas aqui será adotada a denominação "categorias" para evitar conflito. As cinco categorias básicas de sinais e suas subdivisões, descritas a seguir, poderão ser empregadas em conjunto ou isoladamente, de acordo com as peculiaridades geográficas e hidrográficas da área que se pretende sinalizar, indicando para o navegante:

- os limites laterais de um canal navegável;
- perigos naturais e outras obstruções resultantes da ação humana;
- áreas ou peculiaridades importantes para o navegante;
- novos perigos à navegação; ou
- finalidades especiais.

Na sequência as imagens retiradas da normam apresentam os sinais cardinais e o exemplo de sinalização de canal com cores encarnadas a bombordo e verde a boreste.

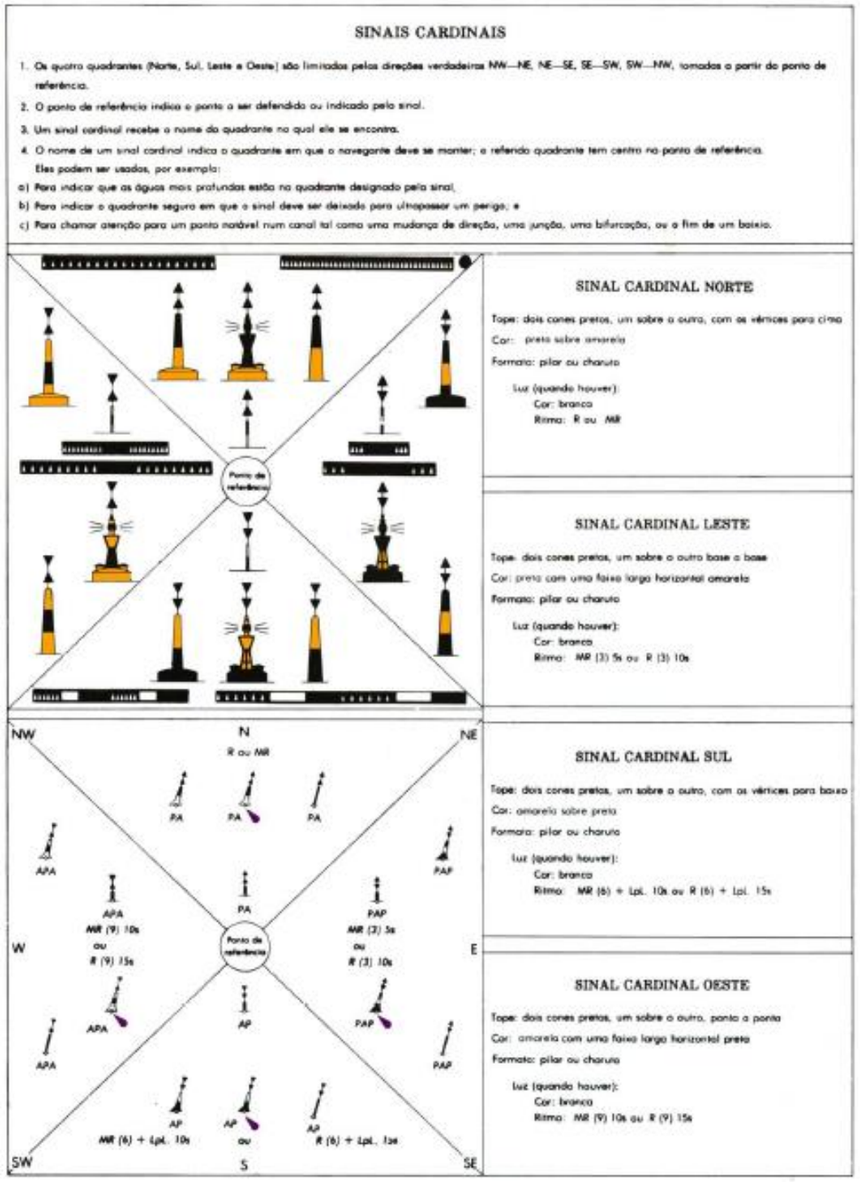

Figura 208. Sinais Cardinais.

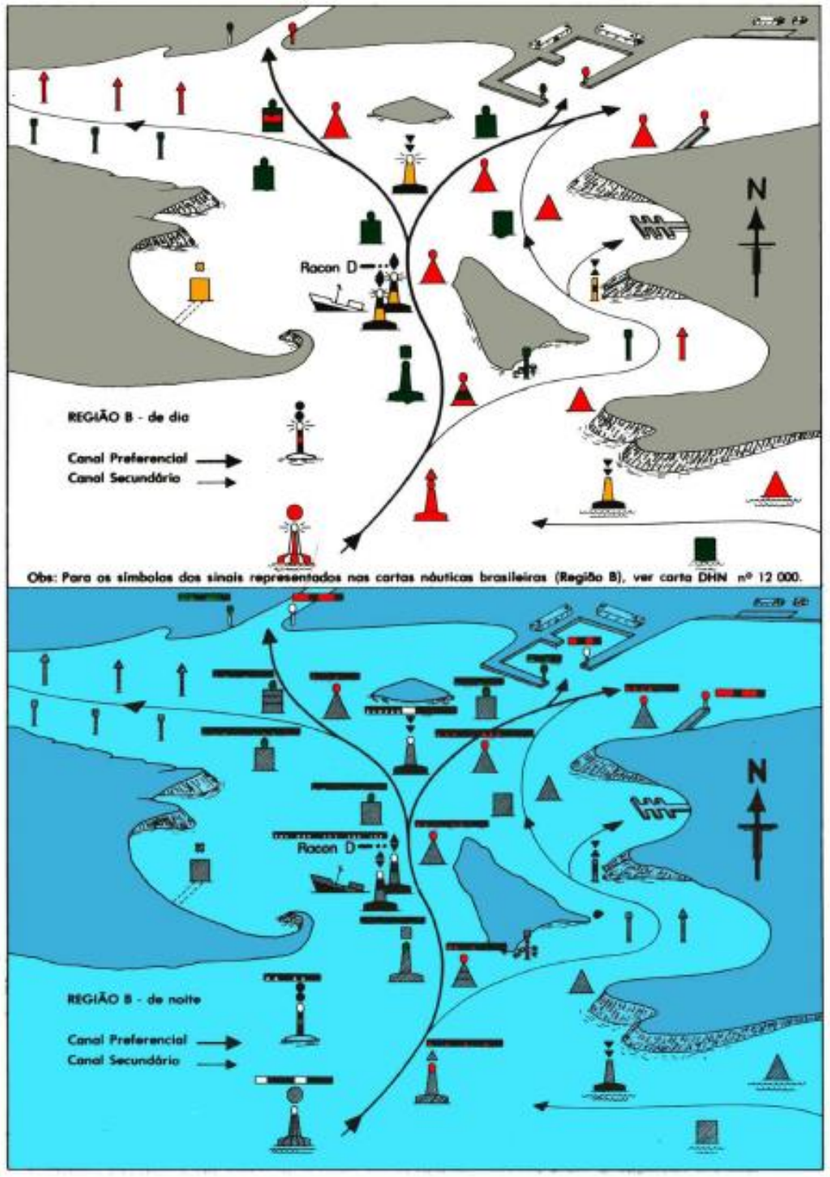

Figura 209. Exemplo de sinalização de canal com cores.

a.1.c) Normam 27 /DPC

Segundo a Norman 02: “Para o registro, certificação e homologação dos helipontos instalados em plataformas fixas, móveis e embarcações empregadas na navegação interior, tanto nacionais quanto estrangeiras, deverão ser observadas as regulamentações cabíveis descritas na NORMAM-01/DPC.”

Segundo a Normam 01: “As instruções para certificação de helipontos em embarcações e plataformas marítimas constam das Normas da Autoridade Marítima para Homologação de Helipontos Instalados em Embarcações e em Plataformas Marítimas (NORMAM-27/DPC).”

Desta forma deve-se adotar os procedimentos da Normam 27 para regularização do heliporto flutuante, bem como neste ínterim é importante ressaltar o seguimento das normativas próprias do Ministério da aeronáutica e Departamento de Aviação Civil (DAC). Notadamente deve ser seguido o preconizado na PORTARIA N- 18/GM5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974.

a.2) SPU

Cessões SPU

Solicitação do espaço aquático Portaria SPU 404/2012.

Primeiramente se faz necessário elencar algumas condições básicas:

- A área aquática pretendida deve estar, por princípio, vinculada a um terreno de marinha.
- O imóvel ao qual está vinculado o espaço aquático pretendido deve estar regularizado na SPU. A regularização é representada pela Inscrição de Ocupação ou Aforamento, referenciada por um número de RIP – Registro Imobiliário Patrimonial.
- Se o espaço aquático pretendido for adjacente a um terreno de marinha que esteja sob a responsabilidade do requerente, ou sobre o qual ele tenha o direito de uso, a cessão poderá ser feita diretamente. Se não, a cessão só poderá ser feita através de um processo licitatório público, do qual tanto o requerente quanto outros interessados poderão participar.
- Se o espaço aquático pretendido for adjacente a uma via Pública, ou a uma APP, a cessão poderá ser feita diretamente a quem detiver o direito ao uso do imóvel contíguo em frente ao qual está a área objeto da cessão.
- Para as cessões sem licitação, o espaço aquático requerido deve ficar limitado às confrontações laterais do terreno.
- Se a cessão de uso não se enquadrar nas características de gratuidade previstas, o preço pelo uso será calculado em função da área aquática cedida, de acordo com o artigo 7º Portaria SPU 404/2012. O valor será revisto, em princípio, a cada cinco anos e sofrerá correção anual.
- O contrato de cessão não será assinado se o requerente ou o imóvel vinculado à área do espaço aquático requerida tiverem pendências junto à União.
- A cessão concedida será revogada, automaticamente, no caso de mudança da titularidade do direito de uso do imóvel ao qual ela está vinculada.

A solicitação de cessão pode ser feita de duas maneiras, sem apresentação de documentos (para estruturas rudimentares onde o espaço aquático terá até 250m2), e com a apresentação de documentos (no caso de espaços aquáticos maiores que 250m2). A Secretária do Patrimônio da União se reserva o direito de exigir, em alguns casos, a apresentação de documentos, mesmo o espaço aquático sendo menor que 250m2.

Para o caso a solicitação deve ser feita com a apresentação de documentos:

a. Enviar correspondência endereçada à Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina solicitando a Cessão ou Regularização do Uso de espaço aquático. Especificar na carta o tipo de estrutura náutica (trapiche, cais, píer, etc.), o tamanho da área pretendida, o número do RIP, o prazo pretendido de cessão (justificar), o prazo pretendido de carência para o início da retribuição pelo uso, se necessitar (fundamentar a necessidade).
b. Apresentar documento que descreva, de modo sucinto, o empreendimento que será construído, ou já existente, no espaço aquático pretendido.
c. Enviar documentos que permitam a identificação e qualificação do interessado.
d. Apresentar a manifestação favorável da Autoridade Municipal, que pode ser um documento específico no qual a Prefeitura atesta que não se opõe a que o empreendimento seja feito no local ou, mesmo, um Alvará de Construção, quando se tratar de estrutura náutica a ser erigida concomitante e vinculada a outra construção no mesmo local.
e. Apresentar o parecer da Autoridade Marítima atestando que não é contrária ao empreendimento no local pretendido. É um documento que o interessado deve conseguir junto à Capitania dos Portos da região onde está sendo solicitada a cessão.
f. Apresentar o projeto completo em meio físico e digital.

A SPU disponibiliza o material eletrônico “ Solicitação de Espaço Aquático – Roteiro” que explica a sequência ser executada.

Para o caso da marina publica, deverá ser feito um processo entre a prefeitura e a SPU, onde a prefeitura deve requere a área para uso publico, como a dragagem aterro e praça e a área do espaço aquático da marina. Desta forma, regularizado perante a união, a prefeitura poderá fazer a cessão ao empreendedor.

FULANO DE TAL & CIA. LTDA.
RUA DOS ANZÓIS, 44/213
MINGUATÁ - PS

Florianópolis, 11 de janeiro de 2013

À Senhora
Isolde Espíndola
Superintendente do Patrimônio da União em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, 336
Florianópolis – SC
88010-400

Ref.: ***Pedido de Cessão de Uso de Espaço Aquático***

Senhora:

Solicitamos Cessão de Uso de área da União, constituída de espaço aquático de 86,00 m^2 no Rio Mingau, para a construção de um trapiche com assoalho de madeira e pilares em concreto revestidos por tubos de PVC, com a plataforma de 10,00m de largura por 5,00m de comprimento e o espaço para atracação e bacia de evolução com 10,00m de largura por 3,60m de comprimento, adjacente ao terreno de marinha regularizado em nosso nome conforme inscrição sob RIP nº 4817.0000555-13, situado à Rua dos Anzóis, 44, Minguatá, PS, 99009-000, destinado a atracação e permanência de embarcações de pequeno porte e com a finalidade de lazer. O trapiche não dará acesso irrestrito ao público por estar localizado em terreno particular, porém estará liberado para uso em casos emergenciais. Será sinalizado de acordo com as normas da autoridade marítima.

O prazo pretendido da Cessão inicial é de 10 anos, tendo em vista que o imóvel é de propriedade de pessoa jurídica que não pretende dele se desfazer neste período.

Estamos anexando cópia do Contrato Social, cópia da Ata da Assembleia que oficializou o representante da empresa e definiu sua competência de representação, comprovante de CNPJ, cópia da Carteira de Identidade e do cartão de Registro no CPF do representante e Certidão de Situação de Ocupação referente ao imóvel do RIP mencionado.

Por se tratar de estrutura náutica de pequeno porte, solicitamos dispensa da apresentação dos documentos descritos no artigo 9º da Portaria SPU 404/2012, beneficiando-nos da prerrogativa prevista no parágrafo 5º deste mesmo artigo.

Atenciosamente.

Fulano de Tal & Cia.Ltda.
CNPJ 00.000.000/0000-00

Figura 210. Exemplo de Carta.

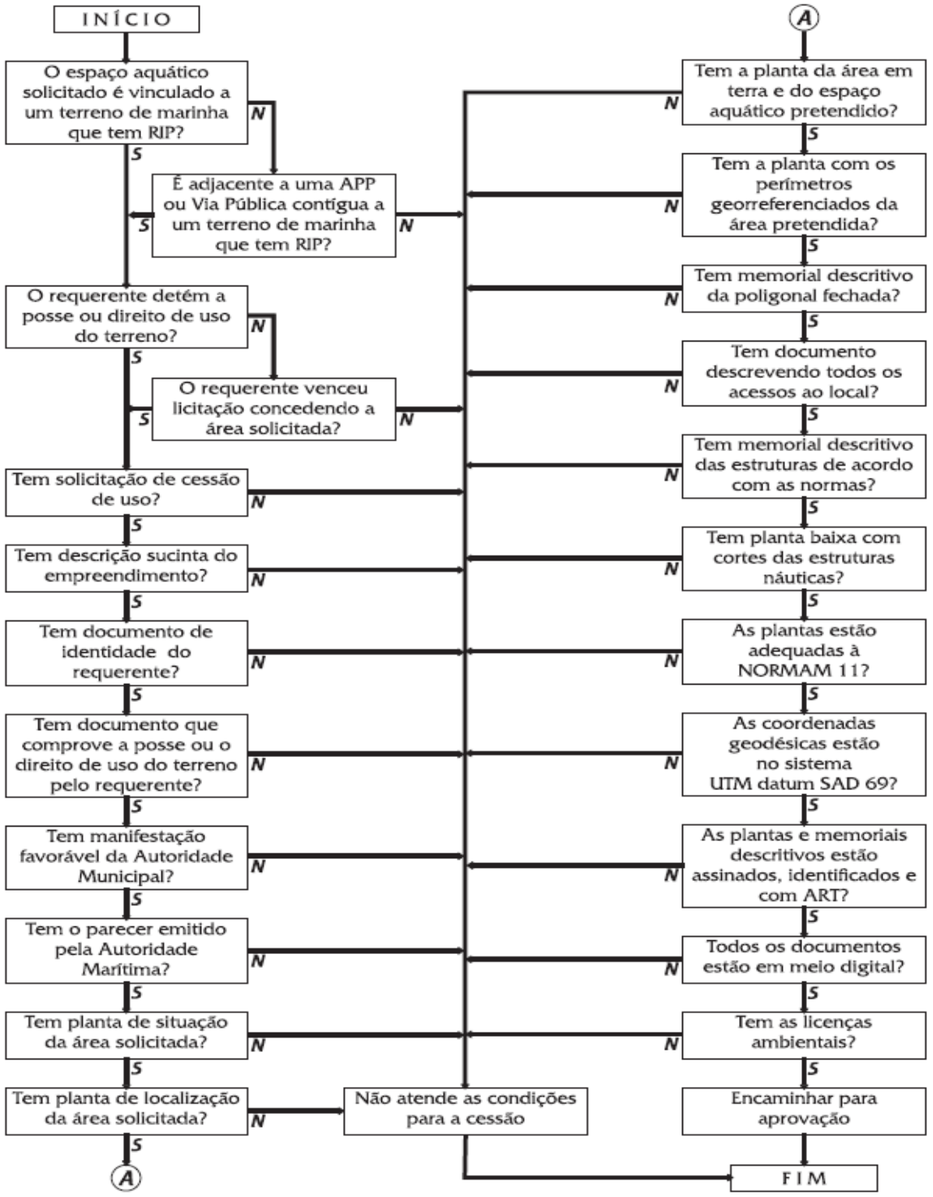

Figura 211. Fluxograma da cessão do espaço no spu.

a.3) prefeitura

A prefeitura possui uma serie de requisito e normas para cada tipo de empreendimento a ser executado. Desta forma segue em anexo a listagem de dados necessários a serem seguidos para licenciar cada uma das estruturas. Apontamos também como solução, uma proposta de lei que conste toda a marina e todo o parque como uma estrutura única, fazendo a aprovação do projeto como um todo.

b) Minuta de edital para a futura parceria e seus anexos, contendo, no mínimo

Os seguintes estão atendidos pela minuta de edital que segue, além destes outras informações técnicas e jurídicas são cintempladas.

i.Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes

ii.Indicação dos critérios de julgamento das propostas;

iii.Indicação dos critérios de contratação, conforme as condições da legislação vigente;

iv.Definição das garantias a serem exigidas na licitação;

v.Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº _____/2016

SESSÃO DE ABERTURA: _____

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº ____/2016

1. <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, com sede na Rua Conselheiro Mafra nº 656, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, através da sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, para concessão, construção, operação e manutenção de parque urbano com Marina, destinada a atracação de embarcações de pequeno porte, estacionamento e áreas recreativas terrestres localizada na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, destinadas à implantação do Parque Urbano com Marina, de acordo com as normas legais e regulamentares abaixo indicadas e as regras estabelecidas neste EDITAL e seus Anexos.

Esta licitação e o posterior arrendamento serão regidos; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e suas alterações; pelo e pela, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2. <u>DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO</u>

a. A revitalização, modernização e a recuperação da área, mediante investimentos infraestruturais;

b. O estímulo ao crescimento do potencial turístico, de lazer, náutico, esporte e recreio e de proteção ambiental no entorno da área do Parque Urbano e da cidade.

c. O aumento da vocação turística, esportiva, e ambientalista da região.

d. A geração de novos empregos na cadeia logística e no setor turístico, naval, de esportes náuticos, de lazer e sócio – ambiental da região.

e. A atração de novos investimentos para o Município Florianópolis, mediante a disponibilização de uma infraestrutura de lazer, esporte e recreação em nível compatível com as exigências do mercado.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº _____/2016

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Esta Licitação tem por objeto a concessão de construção, operação e manutenção de parque urbano com Marina na área descrita no item 2 do Anexo I da Chamada Pública nº 836/SMA/DLC/2015, destinadas à implantação do PARQUE URBANO COM MARINA, a ser explorado comercialmente por Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou Consórcio, a ser criada pela Licitante Vencedora conforme o caso, pelo qual será devido o pagamento especificado no Item 26.4 deste EDITAL.

3.1. As instalações do Parque Urbano com Marina a serem cedidas por este contrato, descritas no Anexo I deste EDITAL, deverão ser construídas, administradas, conservadas, modernizadas, aparelhadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA no prazo do contrato de concessão, nos termos estabelecidos neste EDITAL e em seus Anexos, objetivando a realização de atividades esportivas, náuticas, preservação ambiental, atracadouros e serviços para embarcações de lazer esporte e recreio, integrando a comunidade Florianopolitana com a área cedida e com as atividades ali desenvolvidas.

3.2. As instalações do Parque Urbano com Marina a serem cedidas serão exploradas pela Concessionária e a remuneração será decorrente de tarifas cobradas dos usuários, ou de qualquer outra forma decorrente da exploração do serviço, nos termos da Lei nº8987/95.

3.3. A área disponível para o Parque Urbano com Marina é no total 225.000m² (duzentos e vinte e cinco mil metros quadrados), sendo 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados) de espelho d'agua, 80.000m² (oitenta mil metros quadrados) em terra, dos quais são 36.200,00m² (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados) para o aterro hidráulico.

3.4. A dragagem que manterá a profundidade do canal de acesso e da área molhada da Marina é de responsabilidade da Concessionária.

3.5. O PARQUE URBANO COM MARINA tem como projeção, até o final do CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE NO MÍNIMO 552 vagas de embarcações.

3.6. A ampliação da área arrendada só será permitida em área contígua e quando comprovada a inviabilidade de competição para uma nova licitação, e desde que resguardado o equilíbrio econômico financeiro da proposta, sendo vedada a instalação na área remanescente de qualquer ramo de atividade que conflite ou, de qualquer forma, danifique o PARQUE URBANO COM MARINA

3. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM CONCEDIDAS

A área objeto desta CONCESSÃO, detalhada no Anexo I – Projeto Básico deste EDITAL é composta pelo seguinte:

4.1 Área seca (terra) = 80.000m² (oitenta mil metros quadrados).

4.2 Espelho d'agua = 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados).

4.3 Aterro hidráulico = 36.200,00m² (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados)

4. DAS DEFINIÇÕES

São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste EDITAL e seus Anexos ou, ainda, na legislação aplicável:

4.1. ADJUDICATÁRIA: licitante vencedora do certame a quem foi atribuído o objeto da licitação.

4.2. ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Florianópolis.

4.1. CONCESSÃO: Ato administrativo por meio do qual a Administração outorga direitos e poderes a um particular.

4.2. CONCESSIONÁRIA: licitante vencedora do certame.

4.3. LICITANTE: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participem desta Licitação.

4.4. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: as condições técnicas dos métodos e meios de como pretende a Licitante executar as obras e serviços de engenharia relativa à Implantação do Parque Urbano com Marina, bem como administrar e explorar a área objeto de concessão, que deverá conter, em quaisquer hipóteses, as especificações mínimas exigidas neste EDITAL e na Lei 8.666/93.

4.5. VALOR DO CONTRATO: valor total a ser pago pela Concessionária à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS como contrapartida pela exploração ou utilização de áreas cedidas pelo Município, computado para todo o período de vigência do contrato.

4.6. VALOR DA CONCESSÃO: aquele apurado mensalmente como devido pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, em função da ocupação da área e da quantidade de embarcações alocadas no Parque.

4.7. SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

5. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste EDITAL:

6.1 **Anexo I** – Projeto Básico Conceitual – Termo de Referência, todos estudos estimativos, com valores aproximados, composto de:

a. Apêndice 01 – Apresentação TR/PB e Imagens do Complexo
b. Apêndice 02 - Planta de Localização em Carta Náutica – Planta 01/01
c. Apêndice 03 – Levantamento Topobatimétrico, Proposta de Utilização e Proposta de Implantação – Plantas 01/04, 02/04, 03/04 e 04/04
d. Apêndice 04 - Planta de Sede Administrativa e Conveniência – Plantas 01/02 e 02/02
e. Apêndice 05 - Planta do Espaço Comercial / Salão de Eventos – Plantas 01/02 e 02/02

f. Apêndice 06 - Planta da Sala de Marinheiros – Plantas 01/02 e 02/02

g. Apêndice 07 – Planta de Trapiches – Planta 01/01

h. Apêndice 08 - Planta das Guaritas de Acesso – Plantas 01/02 e 02/02

i. Apêndice 09 –Planta do Heliponto – Planta 01/01

6.2 **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade

6.3 **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços

6.4 **Anexo IV** – Minuta do Contrato de Arrendamento

6.5 **Anexo V** – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE

6.6 **Anexo VIII** – Requisitos mínimos da Metodologia de Execução

6.7 **Anexo IX** – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Locais de instalação do Parque Urbano com Marina.

6. DOS ASPECTOS ECONÔMICOS DA CONCESSÃO

A CONCESSÃO constitui um projeto de investimento, destinando-se a investidores que tenham capacidade para investir, financiar, gerir e construir o PARQUE URBANO COM MARINA, incluindo a sua modernização, a conservação, a expansão e o aparelhamento da área a ser cedida, destinada à revitalização cultural, social, recreativa, turística e comercial da região, nos termos definidos neste EDITAL.

6.1. O conhecimento por parte das licitantes, da atual situação da cidade de Florianópolis e de suas potencialidades é condição indispensável para o sucesso do futuro arrendamento. Assim, os aspectos econômicos do projeto devem ser examinados pelos licitantes interessados, bem como ao aspecto financeiro de modo fique definitivamente avaliado se os compromissos assumidos com o futuro contrato de concessão são possíveis de serem atendidos pelos fluxos de receitas a serem gerados pela concessionária do Parque Urbano com Marina na exploração das áreas a serem cedidas.

6.2. Antes, portanto, da entrega das propostas, as licitantes devem empreender um extenso trabalho de verificação da viabilidade técnica e econômica do Parque Urbano com Marina na Avenida Beira Mar Norte, bem como da sua capacidade de cumprir os compromissos de investimentos a serem realizados e dos riscos inerentes ao arrendamento.

7. DA LICITAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

É permitida a participação de empresas consorciadas e individuais, conforme a Lei 8.666/93.

7.1.1. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam plenamente todas as exigências deste EDITAL, bem como da legislação em vigor.

7.1.2. É vedada a participação como licitante, de empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País, conforme Item 18.1.5 e sem prejuízo do disposto no item 18.3.

7.1.3. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação judicial ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público, bem como das que tenham sofrido nos 12 (doze) meses, aplicação da penalidade prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, devendo as empresas apresentar declaração própria, nos moldes do Anexo II.

7.1.4. Não poderá participar da Licitação, isoladamente ou em consórcio, empresa cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, nos últimos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

7.1.5. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente EDITAL, dos seus Anexos e das normas que o integram, sem prejuízo do exercício do direito de impugnação de que trata este EDITAL.

7.1.6. As licitantes que desejarem, poderão realizar visita técnica, através de seu responsável técnico, para analisar aspectos técnicos mais relevantes ou que apresentem dúvidas sobre o objeto licitado, devendo ser agendada diretamente com a Diretoria ..... da PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, através do e-mail ..... ou telefone ....., conforme Item 18.3.2 deste EDITAL.

7.1.7. O capital social mínimo exigido para participação nesta licitação devidamente registrado e integralizado deverá ser, na data marcada para apresentação da(s) proposta(s), igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o caso de licitante individual, e em caso de consórcio, o capital social mínimo do mesmo não poderá ser inferior a R$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado.

7.1.8. Para participar deste certame as licitantes deverão apresentar garantia da proposta, de no mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais), em documento original, numa das modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 56, da Lei n° 8.666/93, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a modalidade escolhida seja em dinheiro, a licitante deverá obter código identificador de depósito na ..... desta Prefeitura através do telefone ....., em horário comercial para realizar depósito identificado na conta corrente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

7.1.9. A garantia da proposta (para licitar) de que trata o item supra 8.1.8, será liberada após a homologação e adjudicação da licitação, através de solicitação por escrito, podendo ser via fax e/ou e-mail, encaminhada à Gerência de Licitações e Contratos da prefeitura municipal de Florianópolis (endereço de e-mail).

7.1.10. A Licitante Vencedora deverá prestar Garantia do Contrato, consoante às disposições do Artigo 56, da Lei n° 8.666/93, por ocasião da assinatura do instrumento contratual, de no mínimo, R$500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme disposições do Item 29.2 deste EDITAL.

7.1.11. Deverão ser apresentados os documentos solicitados, em via original ou cópia autenticada, ou via com possibilidade de aferição via internet.

7.1.12. Os representantes das licitantes que se fizerem presentes à sessão de recebimento, abertura e conforme o caso julgamento para se manifestarem na sessão deverão apresentar credencial, com poderes expressos para representar a licitante, especialmente de declinar do direito à interposição de recursos.

7.1.13. Não poderá participar da Licitação empresa e suas eventuais subcontratadas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na PREFEITURA MUNICIAPAL DE FLORIANÓPOLIS nos últimos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos anteriores à data da publicação do Aviso desta Licitação.

7.1.14. Poderão participar da Licitação quaisquer empresas, isoladas ou reunidas em consórcio que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste EDITAL e a legislação em vigor. (art. 28 da 8666/93).

7.2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

As Licitantes poderão requerer informações e esclarecimentos sobre este EDITAL e seus anexos à Comissão Permanente de Licitação, das ____hs às ___hs nos dias úteis, até 05 (cinco) dias corridos antes da data estipulada para a entrega da DOCUMENTAÇÃO, através de correspondência devidamente protocolada na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Conselheiro Mafra, 565, Centro - Florianópolis- SC.

7.2.1. A Comissão Permanente de Licitação responderá aos questionamentos e impugnações e eventuais alterações do EDITAL a todos os interessados da mesma forma, via e-mail, aos endereços eletrônicos informados no momento da aquisição do EDITAL e através do Diário Oficial do Município de Florianópolis.

7.2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no endereço antes indicado, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação da licitação.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação apreciará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste EDITAL perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo documentação de habilitação ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

7.2.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS poderá modificar este EDITAL ou seus Anexos, desde que observados os procedimentos legais.

7.3. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Como critério objetivo para o julgamento das propostas comerciais, a presente Concorrência levará em conta exclusivamente a maior oferta para o Valor do Arrendamento oferecido a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS – Melhor Oportunidade de Negócio, previsto no art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e nos termos estabelecidos neste EDITAL.

7.4. DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

7.4.1. Esta Concorrência será realizada em três fases, de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93, com condições gerais e com as condições específicas estabelecidas no Edital:

7.4.2. A preimeira fase é a Habilitação, destinada ao recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação exigida para participar do certame. A Comissão Permanente de Licitação tem por objetivo verificar a regularidade da Documentação habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante, bem como à análise da compatibilidade da “Metodologia de Execução” com as especificações mínimas descritas no Anexo VIII deste EDITAL. Se a licitante deixar de atender algumas das exigências habilitatória, será desclassificada do certame.

7.4.3. A segunda fase é destinada ao Julgamento das propostas. A Comissão Permanente de Licitação verificará a proposta que apresente a melhor oferta de pagamento à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS pela concessão da área cedida. Será Verificada a conformidade de cada PROPOSTA com os requisitos do EDITAL, promovendo-se a desclassificação das PROPOSTAS desconformes ou incompatíveis, bem assim o julgamento e classificação das PROPOSTAS de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste EDITAL e divulgação do resultado.

7.4.4. Terceira fase, destinada à verificação do cumprimento, pela Licitante declarada vencedora, das exigências formuladas para a celebração do contrato de concessão, inclusive a constituição da SPE por parte do vencedor e garantia do Contrato, bem como à homologação do resultado do julgamento e à adjudicação do objeto da Concorrência.

7.4.5. A abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação serão sempre realizadas em sessão pública, previamente designada, observando-se o prazo para interposição de recursos ou mediante desistência expressa dele ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, sendo lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

7.4.6. É facultada à COMISSÃO ou a Prefeitura de Florianópolis, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.4.7. A intimação dos julgamentos da classificação ou desclassificação das propostas, e bem assim de habilitação e de inabilitação das Licitantes, será feita às participantes diretamente, em sessão pública para a qual serão todas convocadas ou através do Diário Oficial do Município de Florianópolis.

7.4.8. Sendo a ciência da decisão intimada lavrada, por assinatura dos representantes, aposta na respectiva ata. Idêntico procedimento será adotado na divulgação dos julgamentos dos recursos, procedendo a COMISSÃO a comunicados diretos, via carta ou fax, num e noutro casos, às licitantes cujos representantes não tenham comparecido às reuniões em que tenham ocorrido as respectivas divulgações.

7.4.9. Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

7.4.10. No julgamento das PROPOSTAS não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, tampouco vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes.

7.4.11No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

7.5. DOS CUSTOS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não responsabilizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação, ou os resultados dela decorrentes.

8.4 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

8.6.1 Este EDITAL e seus Anexos estarão disponíveis no site _____ e, impressos disponíveis para aquisição na _____, em até 10 (dez) dias anteriores a data estabelecida para a entrega da DOCUMENTAÇÃO, constando as seguintes informações:

a. Pessoa jurídica interessada

b. Endereço

c. Número de inscrição do CNPJ

d. Telefone, fax e endereço eletrônico.

e. Nome de representante para eventual contrato

8.6.2 Os interessados são inteiramente responsáveis pelas informações registradas no momento do download e/ou aquisição do EDITAL e seus Anexos, especialmente seus contatos telefônicos e eletrônicos fornecidos para eventual contato da Superintendência e CPL com os interessados e licitantes.

9. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

No caso de consórcio, devem ser atendidas as seguintes exigências:

9.1. Comprovação do compromisso, por instrumento público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas.

9.2. Designação da empresa líder do consórcio, que será a responsável, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, pelo cumprimento dos compromissos a serem assumidos.

9.3. Indicação da participação percentual de cada empresa no consórcio.

9.4. Identificação de cada integrante do consórcio, e a especificação da participação de cada qual no capital da futura SPE.

9.5. Declaração da anuência da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio e pelos compromissos assumidos.

9.6. Declaração da anuência da obrigação das empresas consorciadas manterem, até a celebração do contrato de concessão, a composição inicial e a respectiva participação de cada empresa no consórcio.

9.7. No caso de um consórcio sagrar-se vencedor, todos os participantes poderão integrar o capital votante da SPE - Sociedade de Propósito Específico, que deverá ser constituída para a assinatura do Contrato, com a finalidade única de explorar a concessão.

9.8. O consórcio deve apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada empresa consorciada, admitindo-se, para efeito apenas de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação, ficando estabelecido, para o consórcio, um acréscimo de 30% (trinta por cento) no valor do capital social mínimo exigido para a Licitante Individual, ou seja, como para a participante individual o capital social

mínimo aceito é de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), em caso de consórcio, deverá ser comprovado o capital social de no mínimo R$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado.

9.9. A participação da pessoa jurídica líder no consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador.

9.10. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante do consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

9.11. O documento referente ao compromisso de constituição de consórcio e as informações solicitadas nos subitens 9.1 a 9.6 deverão constar da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO de que trata este EDITAL, sob pena de inabilitação do consórcio.

9.12. Impedimento de participação, nesta Concorrência, de empresa consorciada por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10. DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

10.1. Como condição da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária, em caso de consórcio, deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, com a finalidade e objeto social único e exclusivo de explorar a concessão objeto deste certame, sem prejuízo das disposições do Item 30 deste EDITAL.

10.2. A SPE poderá ser constituída sob a forma de sociedade por ações ou limitada, cuja titularidade de controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela empresa ou consórcio de empresas à (ao) qual tenha sido adjudicado o objeto desta licitação. Em caso de Consórcio, deverá ser preservada entre as empresas consorciadas, na constituição da SPE, a proporção de participação prevista na formação do Consórcio.

10.3. Os estatutos e composição acionária ou acordo entre sócios e acionistas da SPE deverão ser submetidos à prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

10.4. A SPE será uma sociedade comercial com sede no Estado de Santa Catarina, cujo objeto social deverá ser exclusivo e restrito à construção e exploração e manutenção de parque urbano com marina na área delimitada pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, com prazo de duração indeterminado.

10.5. O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico deverá prever a responsabilidade solidária de suas integrantes em relação às obrigações da SPE CONCESSIONÁRIA.

10.6. O capital social (PRÓPRIO) subscrito e realizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser compatível com o valor do CONTRATO, nos termos da Legislação vigente, devendo corresponder, na data de sua celebração, a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

10.7. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável, em especial do regulamento previsto no art. 9º, §3º, da Lei n.º 11.079/2004.

10.8. O Estatuto ou Contrato Social da SPE deverá prever que a sociedade fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONESSÃO, com a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO COM MARINA junto à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS.

10.9. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pela empresa ou empresas integrantes do consórcio de empresas à (ao) qual tenha sido adjudicado o objeto desta licitação, ficando a transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de seu controle societário efetivo, sujeita à prévia e expressa anuência da PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, sob pena de descumprimento contratual, decretação de caducidade da concessão e aplicação das penalidades cabíveis, previstas no CONTRATO.

10.9.1. Entende-se por controle efetivo da SPE:

10.9.1.1. No caso de sociedade por ações, a titularidade da maioria das ações com direito a voto, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, conforme disposto no art. 118 da Lei n.° 6.404/76.

10.9.1.2. No caso de sociedade limitada, a titularidade de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social, bem assim o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

10.9.1.3. No caso de Consórcio, a titularidade do controle efetivo da SPE deverá ser exercida pelas empresas consorciadas, sem prejuízo de que na formação do capital inicial da sociedade venham a participar terceiros interessados, desde que previamente aprovada referida participação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

10.9.1.3.1. A integralização do capital da SPE deverá realizar-se preferencialmente em dinheiro admitida a integralização em créditos ou bens móveis e imóveis desde que diretamente relacionados ao objeto do CONTRATO.

10.10. Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidem com o ano civil.

10.11. Poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela empresa ou consórcio adjudicatário, até a formalização do CONTRATO, desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

10.12. Sob pena de extinção do contrato de concessão, a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

10.13. A simples alteração da composição societária, que não caracterize a transferência do controle societário, não necessita de subordinação à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, devendo apenas haver a prévia comunicação àquela, sempre preservando as condições técnicas e operacionais.

10.14. A CONCESSIONÁRIA, consórcio ou não, deverá submeter à prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS qualquer modificação em seu Estatuto, durante toda a duração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.15. Em _____ de cada ano a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS efetuará a verificação do capital integralizado da SPE, para efeito de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos efetivamente realizados e a realizar, até que estes se encontrem integralmente atendidos e assegurada a viabilidade da concessão.

10.16. A eventual participação de capitais não nacionais na SPE obedecerá às leis brasileiras em vigor, observado o disposto no art. 29 da Lei n. 10.233/01/20/14. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências Editalícias e contratuais, a SPE deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS informada sobre a titularidade das ações ordinárias nominativas ou das quotas do capital social, conforme o caso.

10.17. As ações ordinárias nominativas ou quotas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle efetivo do capital votante da SPE, exceto quando autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

10.18. A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros correlatos, que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros, desde que atenda as prescrições e limitações previstas na lei, neste EDITAL e no ANEXO IV .

10.19. As ações preferenciais porventura emitidas não poderão dar direito a voto a seus titulares.

10.20. A emissão de novas ações ordinárias nominativas, nos casos permitidos em lei, não poderá ensejar a alteração do controle da sociedade, salvo se previamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e observadas as respectivas formalidades legais.

10.21. A criação de novas quotas, em se tratando de aumento de capital de sociedade limitada, também não poderá ensejar transferência do controle da sociedade, salvo nas hipóteses de transferência de controle societário previamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e observadas as respectivas formalidades legais.

10.22. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS deverá aprovar previamente os processos de reorganização societária pretendidos pela SPE, tais como fusão, associação, incorporação ou cisão e seus correlatos.

10.23. Aos membros do Conselho de Administração da SPE CONCESSIONÁRIA, fica vedada a acumulação do cargo de Diretor; outrossim, os cargos de Diretor da SPE CONCESSIONÁRIA não podem ser exercidos por membros de órgãos de administração e empregados, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau, da licitante vencedora, quer seja essa uma sociedade ou grupo de sociedades consorciadas. Para os fins previstos nos itens anteriores, a Licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA.

10.24. A empresa CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO COM MARINA deverá prestar previamente à formalização do contrato de CONCESSÃO e outras avenças, as garantias previstas neste EDITAL.

11. DA VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

11.1. As licitantes deverão declarar, conforme Item que possuem pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, ao Plano Diretor da cidade, especialmente às Normas Ambientais afetas à área, com visitas a que, no futuro, a CONCESSIONÁRIA não venha a alegar desconhecimento de situação, fato, circunstância, evento ou qualquer outra alegação que a exima do cumprimento das suas obrigações contratuais, podendo para tanto realizar visitas ao local onde será instalado o PARQUE URBANO COM MARINA, mediante programação prévia junto à Diretoria _____, para atendimento ao Item 18.3.2 deste EDITAL

11.2. Programação da visita poderá ser feita até 07 (sete) dias anteriores da data marcada para a sessão de recebimento e abertura das propostas, diretamente na Diretoria _____, localizada na Rua _____, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, ou pelo e-mail ou telefones abaixo:

E-mail: _____ telefone: _____.

11.3. A visita ao local objetiva dar conhecimento às LICITANTES das atuais condições da área a ser cedida, os dados, estudos, projetos e relatórios estarão disponíveis para consulta das Licitantes na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, Rua _____, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

11.4. Caso as Licitantes tenham interesse em tirar cópias dos documentos deverão arcar com os custos de reprodução.

12. DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

A Licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, documentos-padrão, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL e em seus Anexos, sendo que eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da Licitante.

12.1. DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

12.1.1. A Licença Ambiental Prévia foi emitida pelo órgão ambiental competente e faz parte deste EDITAL, através do Anexo I, Apêndice 13.

12.1.2. A Licença Ambiental de Instalação – LAI é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos dela decorrentes.

12.1.3. Licença Ambiental de Operação – LAO é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

12.2. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal, relativa à matéria de proteção ambiental, informando à Prefeitura Municipal de Florianópolis, anualmente, preferencialmente no mês de _____ de cada ano, cópias dos relatórios que lhe tenham sido solicitados pelos organismos encarregados da proteção ambiental.

12.3. DA EXECUÇÃO DE OBRAS

12.3.1. A execução de obras e instalações do EMPREENDIMENTO só terá início após o integral cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das exigências formuladas neste EDITAL, assim como da chancela formal da FISCALIZAÇÃO no referido Projeto Executivo e sobre as obras de execução do PARQUE URBANO.

12.3.2. É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à modernização, ao aperfeiçoamento e à ampliação de suas instalações, respeitados os limites legais e as disposições deste EDITAL e seus Anexos.

12.4. DOS CONTRATOS DA CONCESSÃO COM TERCEIROS

12.4.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a CONCESSÃO, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, respeitando os limites da área cedida.

12.4.2. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

12.4.3. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.

12.5. DA FISCALIZAÇÃO

Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições deste EDITAL, e objetivando a boa execução e a qualidade do(s) serviço(s) /obra(s) ora licitado(s), a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS designa o Assessor de Auditoria, que comporá Comissão Especial de Fiscalização, e será o responsável pela mesma, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, cuja atuação ou falta desta não excluirá a responsabilidade da Licitante Vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do Artigo 70, da Lei n° 8.666/93.

12.5.1. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a Licitante Vencedora, deverão ser feitas por escrito, nas devidas oportunidades, não se tomando em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

12.5.2. A FISCALIZAÇÃO que será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLISÍ, quer sobre a contratação, quer sobre a Licitante Vencedora não isentará e nem mesmo reduzirá a responsabilidade desta, inclusive perante terceiros, pela perfeita execução do(s) serviço(s) e pelo fiel cumprimento às presentes disposições. No exercício da fiscalização, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS terá acesso aos dados relativos à administração e aos recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA.

12.5.3. É da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade única e exclusiva pelas obras e serviços realizados por conta do ARRENDAMENTO, ou por sua não oportuna ou adequada execução, cabendo-lhe responder por eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou a terceiros. A CONCESSIONÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras e serviços previstos no objeto do CONTRATO, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, tanto físicas como de projeto.

12.5.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar ou recusar qualquer serviço que não atenda às especificações e demais requisitos previstos, sendo que, neste caso a Licitante Vencedora será notificada para que regularize a situação no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

12.5.5. Além da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, a CONCESSIONÁRIA fica sujeita à fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima, polícia federal e demais autoridades no âmbito de suas respectivas atribuições.

12.5.6. Das decisões da FISCALIZAÇÃO, a Licitante Vencedora poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da determinação recorrida.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL e DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

No **dia _____**, às **14hs (quatorze horas)** no Auditório "_____, em sua sede localizada na Rua _____, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, em Sessão Pública, as Licitantes entregarão a sua DOCUMENTAÇÃO, composta de Credencial, Envelope 01 e Envelope 02, à Comissão Especial de Licitação, por intermédio de seus representantes legais e/ou de procurador(es) habilitado(s), não se admitindo remessa por via postal ou por outro meio não previsto nesse EDITAL.

13.1 Os representantes das empresas licitantes que se fizerem presentes à sessão de recebimento, abertura e conforme o caso julgamento para se manifestarem na sessão deverão apresentar procuração, mesmo sócios não administradores, com poderes expressos para representar a licitante, inclusive interpor e desistir de recursos.

13.2 A procuração dos representantes acima indicados poderá se pública ou particular, em original ou cópia autenticada, assinada pelo sócio administrador ou quem tenha poderes para representar a licitante, devendo ser comprovado estes poderes por meio de cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, a ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, FORA dos envelopes nos 01 e 02.

13.3 A falta da entrega da DOCUMENTAÇÃO implicará na presunção de desistência de participação da Licitante nesta Concorrência.

13.4 Toda a DOCUMENTAÇÃO deve ser apresentada em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva, datilografada ou digitada em papel que identifique a Licitante, devendo ser assinada por responsável legal da Licitante ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Licitante, com a comprovação de poderes claramente na documentação de HABILITAÇÃO. Somente serão admitidos

documentos em idioma estrangeiro se acompanhados das respectivas traduções para o idioma português por tradutor público juramentado nos termos da legislação brasileira, exceto catálogos, termos técnicos, termos financeiros e termos de uso corrente no Brasil.

13.5 Cada volume da DOCUMENTAÇÃO deve ser precedido de um SUMÁRIO, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

13.6 Todas as folhas devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, apresentando, ao final de cada volume, um "TERMO DE ENCERRAMENTO".

13.7 Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas ou rasuras, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

13.8 Observando o disposto no item seguinte, a HABILITAÇÃO deve ser apresentada: UMA via em 1 (um) envelope (invólucro) distinto, lacrados e endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. e outra via eletrônica (CD).

13.9 Os Envelopes (invólucros) devem conter, respectivamente:

Envelope nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Envelope nº 2 : PROPOSTA

13.10 Os Envelopes devem ter a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIAPAL DE FLORIANÓPOLIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/____ – PARQUE URBANO COM MARINA

ENVELOPE Nº ____

(identificar o nº do envelope e titular a documentação contida, na forma referida no item anterior).

LICITANTE: ____ (sua identificação, contendo denominação, endereço, números de telefone ou fax).

13.11 Os Envelopes devem ser entregues e protocolados na Secretaria _____, até a hora marcada para a sessão de recebimento, devidamente fechados e colados.

13.12 Aberta a Sessão Pública para o recebimento da DOCUMENTAÇÃO, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das Licitantes a entrega das credenciais, procurações, com comprovações de poderes, e Envelopes nºs1 e 2, observando-se o seguinte:

13.12.1 Não serão aceitos quaisquer outros documentos além dos contidos nos respectivos Envelopes, salvo aqueles expressamente solicitados neste EDITAL.

13.12.2 Somente os representantes das Licitantes ou seus procuradores, devidamente credenciados, presente à Sessão, poderão manifestar-se sobre os trabalhos ou requererem registros em ata, sendo que o documento de credenciamento/procuração do representante deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes nos 01 e 02.

13.12.3 Iniciada a Sessão, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará que os representantes das Licitantes rubriquem os Envelopes nº. 1 (um), contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, devendo os mesmos permanecer sob poder da Comissão Permanente de Licitação até a realização da Sessão Pública convocada para a abertura dos mesmos.

13.12.4 Concluída a rubrica dos Envelopes nº 1, a Comissão Permanente de Licitação procederá à rubrica e na sequência abertura dos Envelopes nº 2, contendo as Propostas Técnicas.

13.12.5 Abertos os Envelopes nº 2, os documentos ali contidos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das Licitantes. A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame, após o que será dada a palavra aos representantes das Licitantes e aos membros da Comissão Permanente de Licitação que dela quiserem fazer uso; em seguida será lavrada e assinada ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes e encerrada a Sessão. Em não ocorrendo o julgamento das Propostas na referida sessão, o resultado do Julgamento desta fase será divulgando no Diário Oficial do Município de Florianópolis ou revelado em sessão pública previamente marcada.

13.12.6 É facultada à Comissão Permanente de Licitação prosseguir com os trabalhos no caso dos representantes das licitantes presentes declararem expressamente que abrem mão do direito de interposição de recursos, passando à fase da Proposta na mesma data.

13.12.7 Transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convidará as Licitantes para comparecerem à Sessão Pública de abertura dos Envelopes nº 2, que terá sua data e horário divulgados no Jornal do Município de Florianópolis, e serão processados da seguinte forma:

13.12.7.1 Abertos os Envelopes nº 2, os Documentos e Metodologia de Execução ali contidos, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes, após o que será dada a palavra aos representantes das Licitantes presentes e aos membros da Comissão Permanente de Licitação que dela quiserem fazer uso; em seguida será lavrada e assinada ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitações e encerrada a Sessão.

13.12.7.2 Encerrada a Sessão Pública para a abertura e rubrica da documentação contida no Envelope nº 2, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame e julgamento da Proposta, divulgando no Diário Oficial do Município de Florianópolis o resultado do julgamento ou em sessão pública.

13.12.7.3 Transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, o procedimento administrativo licitatório prosseguirá, nos seus ulteriores termos, ou com a homologação e adjudicação da Licitante classificada e habilitada, ou, com a abertura da(s) habilitação seguinte(s) na ordem classificatória das Propostas, conforme o caso.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL é o valor a ser ofertado para a remuneração da C ONCESSÃO da área licitada e se tornará compromisso da licitante no respectivo contrato de concessão, gerando a obrigação de a licitante pagar a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, mensalmente, ao longo do Contrato, a Remuneração Mensal da concessão – RMC.

14.1. FORMA

A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 via digital em cd, e 01 (uma) via original, em invólucro fechado e colado, devidamente assinada por representante legal, e deverá considerar como data-base econômica a data da apresentação da Proposta, obedecendo aos seguintes critérios de aceitabilidade das PROPOSTAS, como a **MAIOR OFERTA PELA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO.**

14.2. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA

Serão desclassificadas as Propostas que:

14.2.1. Não atendam aos requisitos e condições exigidas neste instrumento convocatório.

14.2.2. Sejam ilegíveis, contendo omissões, rasuras, alterações, adições.

14.2.3. Apresente valor inferior ao investimento mínimo previsto.

14.3. PAGAMENTOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Na elaboração da sua Proposta a Licitante deve considerar que a CONCESSIONÁRIA arcará com os seguintes **pagamentos** à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, consoante os indicativos do Projeto Básico e do EVTE, sendo que os itens “14.3.1” e “14.3.2” abaixo, não poderão ser alterados pelas proponentes, sob pena de desclassificação:

14.3.1. R$_____ (_____) por mês, ou R$_____ (_____) por ano.

14.3.1.1. Tal valor mensal será devido a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual.

14.3.1.2. A data base para pagamento será o 05º (quinto) dia útil de cada mês.

14.3.2. R$_____ (_____) mensais por embarcação alocada na marina do PARQUE URBANO.

14.3.3. R$---------- (----------) ofertado como Oportunidade de Negócio na Proposta Comercial da Concessionária.

14.4. INVESTIMENTOS

Deverá considerar ainda, os investimentos em obras, construções e equipamentos que realizará ao longo do Contrato e que, durante o prazo de vigência do contrato de arrendamento, poderá fixar livremente o preço dos seus serviços.

14.5. PAGAMENTOS

Os pagamentos pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

14.6. PENALIDADES POR ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Os pagamentos pela CONCESSIONÁRIA efetuados com atraso estarão sujeitos a:

14.6.1. Correção monetária do valor devido, desde o dia previsto para pagamento até o dia de efetivação do pagamento.

14.6.2. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido.

14.6.3. Juros pro rata die de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

14.6.4. Rescisão do CONTRATO, em decorrência de falta de pagamento por três meses consecutivos ensejará a rescisão sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos e das benfeitorias executadas.

14.7. REAJUSTE DOS VALORES

Nos termos da legislação vigente, após ter decorrido 12 (doze) meses da vigência contratual, o valor das importâncias referidas nos subitens "14.3.1" e "14.3.2" acima, referentes ao valor de outorga, cotados no presente certame, serão reajustados, conforme a variação dos últimos doze meses a partir dos seus primeiros faturamentos, segundo o IGPM da FGV.

15. DA PROPOSTA

15.1. A Proposta da(s) licitante(s) deverá estar dentro do Envelope 02, nos termos já indicados e nos moldes anexo -Modelo de Proposta de Preços, contendo as seguintes informações:

15.1.1 R$---------- (----------) ofertado como Oportunidade de Negócio, na Proposta Comercial da Concessionária, pago à vista, por ocasião da assinatura do Contrato.

15.1.2 _____ (_____) por mês, ou ____ (_____) por ano, sendo que os pagamentos destes valores, serão devidos a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual, elegendo-se desde já como data base para pagamento, o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

15.1.3 _____ (_____) mensais por embarcação alocada na marina do PARQUE URBANO COM MARINA, devida a partir do início das atividades.

15.1.4 Planilha de investimentos iniciais estimados para a implantação do Parque Urbano, nos moldes da TABELA 18 - ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO - item 6.3 - do EVTE Anexo V deste EDITAL.

15.1.5 Cronograma Físico Financeiro das Obras.

15.1.6 Planilha de Taxa de Ocupação Mínima, nos moldes e no mínimo com as projeções da Figura 20 – Evolução Esperada da Taxa De Ocupação das Vagas – cenário intermediário do EVTE (item 6.2.1).

15.1.7 Fluxo de Caixa Estimado do seu empreendimento.

15.2. Na elaboração da PROPOSTA, a Licitante:

15.2.1. Não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município.

15.2.2. Deve considerar o regime fiscal vigente no País.

15.2.3. Deve considerar os ônus decorrentes da efetivação das garantias e dos seguros exigidos neste EDITAL.

15.2.4. Deve considerar o investimento mínimo de R$_____ (_____) incluído obras civis, instalações, equipamentos a serem utilizados nas operações da marina e necessárias à implantação e operação do empreendimento.

15.2.5. O VPL é o somatório dos fluxos de caixa do projeto, descontados por uma taxa de desconto no valor de 10,83% referente ao custo médio ponderado do capital, calculado no valor de R$ _____ (_____).

16. DOS VALORES MÍNIMOS

Objetivando o melhor aproveitamento da potencialidade da área e para a consecução do próprio objeto desta Licitação, será cobrada pelo menos a taxa de ocupação indicada na Planilha de Taxa de Ocupação Mínima, apresentada na Proposta da Licitante Vencedora, nos moldes do EVTE, - Evolução Esperada da Taxa De Ocupação das Vagas – cenário intermediário, independentemente desta ser alcançada ou não.

16.1. FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

16.1.1. A LICITANTE apresentará impresso e por meio eletrônico (*compact disc*), junto com sua PROPOSTAL, o Fluxo de Caixa Estimado do seu empreendimento, objeto deste EDITAL, o qual representará a situação de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para futura aferição, quando argüido o desequilíbrio pela Administração ou pelo arrendatário, nos termos do § 3º do Art. 30 do Decreto nº 2.594/98

16.1.2. Para o Fluxo de Caixa Estimado do empreendimento a LICITANTE utilizará os valores de investimentos mínimos constantes de sua PROPOSTA, bem como os preços mínimos e compromissos de faturamento constantes de sua PROPOSTA.

16.2. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

16.2.1. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, facultado à licitante apresentar prazo maior.

16.2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura da PROPOSTA, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.2.3. Este prazo poderá ser prorrogado, por mútuo acordo.

17. DO EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Proposta será verificada, e eventuais equívocos serão corrigidos pela Comissão Permanente e Licitação, observados os seguintes procedimentos:

17.1. Constatadas discrepâncias entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

17.2. Para o preenchimento da Planilha de Preços, deverão ser utilizadas no máximo duas casas decimais após a vírgula, na indicação dos preços (ex.: 0,00).

17.3. Verificados erros de operação aritmética, os resultados serão devidamente corrigidos.

17.4. A Comissão Permanente de Licitação, após proceder às verificações previstas acima, inclusive a aceitabilidade da proposta, classificará as PROPOSTAS conforme a maior oferta pela OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, previsto no art. 15, inciso II da Lei n. 8.987/95. sendo considerada vencedora a licitante que, tendo satisfeito os demais requisitos do EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à HABILITAÇÃO, apresentar MAIOR OFERTA DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO.

17.5. Concluído pela Comissão Permanente de Licitação, o julgamento das Propostas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS comunicará as Licitantes o resultado do julgamento e a consequente classificação das Propostas, mediante aviso publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município ou na própria sessão pública.

17.6. No caso de empate entre duas ou mais licitantes apresentarem propostas com valores iguais, a preferência será para a empresa brasileira, e se ainda assim o empate persistir será realizado sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

18. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Concorrência os interessados devem apresentar no Envelope nº 1, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira e Metodologia de Execução conforme o seguinte:

18.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

18.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo considerados aceitos dos documentos publicados no Diário Oficial ou órgão de imprensa oficial ou os que tiverem o carimbo do órgão competente.

18.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

18.1.3. Compromisso de constituição de consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

18.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei 12.440 de 07/07/11.

18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2. A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

18.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

18.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, se houver, pertinente à sede da Licitante.

18.2.3 Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições federais, expedida pela Delegacia da Receita Federal onde a Licitante tiver sua sede.

18.2.4 Prova de regularidade quanto a divida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional onde a Licitante tiver sua sede.

18.2.5 Prova de regularidade para com o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços – ICMS do Estado (ou Distrito Federal) onde a Licitante tiver sua sede ou declaração (ou certidão) firmada pelo órgão fazendário estadual da sede da licitante de que a mesma não é contribuinte do ICMS.

18.2.6 Prova de regularidade para com a fazenda municipal do Município onde a Licitante tiver sua sede, relativo ao ISSQN e também do IPTU do imóvel-sede da mesma; se a Licitante não é contribuinte do ISSQN, anexar declaração (ou certidão) firmada pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante sobre tal fato; se o imóvel sede não pertencer à licitante, anexar declaração (ou certidão) do cartório de registro de imóveis da circunscrição, onde se situa o imóvel sede da licitante, confirmando tal fato.

18.2.7 Certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, extensivo à sede e às filiais da Licitante.

18.2.8 Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da Licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

18.2.9 Declaração da própria licitante de que não sofreu as penalidades previstas no Artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, e de que não foi declarada inidônea, conforme o item 12.2 e Anexo II deste EDITAL.

18.2.10 Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, alegando que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

18.2.11 Não será aceito comprovante de regularidade fiscal ou certidão negativa com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante ou certidão sem prazo de validade, salvo se não expedida há mais de 60 (sessenta) dias da data estabelecida neste EDITAL para entrega da DOCUMENTAÇÃO.

18.3. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

18.3.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

18.3.2. Declaração de conhecimento do local de instalação do Parque Urbano com Marina de Florianópolis, nos moldes do Anexo IX deste EDITAL, de que a licitante possui pleno conhecimento das condições, da natureza e detalhes dos locais em que será instalado o Parque Urbano, bem como as informações necessárias à confecção da Proposta deste certame, com acesso inclusive ao Plano de Desenvolvimento e, às Normas Ambientais afetas à área, assumindo todo o ônus caso não realize a visita técnica, que é facultativa, mediante programação prévia junto à Diretoria _____, através do email: _____ ou telefone: _____, com visitas a que, no futuro, a CONCESSIONÁRIA não venha a alegar desconhecimento de situação, fato, circunstância, evento ou qualquer outra alegação que a exima do cumprimento das suas obrigações contratuais.

18.3.3. Em razão da dimensão do empreendimento, a empresa licitante, para os fins de comprovação da capacidade técnica (profissional e operacional), conforme for o caso:

a. Atestado(s) emitido(s) em favor da licitante.

b. Atestados emitidos em favor de prestadores de serviço nacionais ou do estrangeiro, por ela indicados através de declaração.

c. Comprovação de vínculo comercial através de contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes e relacionado ao objeto licitado, ainda que fora do país.

18.3.3.1. Atestado de capacidade técnica emitido órgão público ou privado, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo CREA(S) ou demais conselhos e órgãos competentes da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), independentemente de serem nacionais ou internacionais, e, compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, especialmente comprovando aptidão nas parcelas abaixo previstas de relevância e valor significativo, as quais deverão ser comprovadas integralmente por cada licitante, permitindo-se o somatório delas pelas empresas que optarem pela modalidade de consórcio:

TIPO DE EXPERIÊNCIA	**SERVIÇO/OBRA**

Experiência gerencial/ operacional	**18.3.3.1.1.** Exploração, administração ou gerenciamento de empreendimento comercial (privado ou público mediante concessão) com vocação turística ou desportiva, tais como marinas, hotéis, resorts, parques de lazer, centro de convenções etc.
	18.3.3.1.2. Gerenciamento e exploração de complexos multifuncionais e/ou de entretenimento, de empreendimentos com valores de investimento superiores a R$ _____
Experiência técnica	**18.3.3.1.3.** Elaboração de projetos de engenharia de empreendimentos similares.
	18.3.3.1.4. Execução de obras e serviços em empreendimentos similares, tais como, administração e exploração de empreendimentos com viés turístico.
	18.3.3.1.5. Construção de marinas com vagas náuticas flutuantes.

18.3.3.2. A comprovação da Experiência Gerencial/Operacional poderá ser feita através da apresentação de acervo e ou contratos, que possuam compatibilidade em características e quantidades com o objeto da licitação.

18.3.4. Comprovação de instalações e aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

18.3.5. Metodologia de Execução

18.3.5.1. Para permitir à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORANÓPOLISÍ uma melhor avaliação técnica das Licitantes, em face da complexidade do objeto deste certame, especialmente dos serviços que serão prestados no decorrer do contrato de concessão, bem como para melhor avaliar a experiência das mesmas, as referidas proponentes devem apresentar, conforme previsto neste subitem, a “METODOLOGIA DE EXECUÇÃO”, informando como pretendem implementar as obrigações que decorrerão do contrato de arrendamento, cuja avaliação será efetuada conforme os critérios indicados neste subitem 18.3.5 para efeito de sua habilitação, nos termos previstos no § 8º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.5.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pela licitante vencedora será considerada compromisso e parte integrante do contrato de concessão.

18.3.5.3. Caberá à CPL apresentar de forma justificada os motivos que ensejarem eventual rejeição/inabilitação da Metodologia de Execução, e, por conseguinte da licitante.

18.3.5.4. Na avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO a COMISSÃO considerará a proposta no seu conjunto, globalmente, levando em consideração os seguintes atributos:

a. Compatibilidade das especificações mínimas previstas no Anexo VIII deste EDITAL.
b. Compatibilidade dos elementos constituintes da Metodologia de Execução com as características do objeto da Licitação.

18.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

18.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Geral de Preços – IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data estabelecida para a entrega da Documentação.

18.4.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos cartórios (ofícios) competentes da sede da Licitante, nos termos da lei ou regulamento de organização judiciária vigente na comarca da sede da Licitante.

18.4.3. Não será aceita certidão negativa de falência ou recuperação judicial, com prazo de validade vencido ou, ainda, certidão sem prazo de validade, salvo se não expedida há mais de 60 (sessenta) dias da data estabelecida neste EDITAL para a entrega da DOCUMENTAÇÃO.

18.4.4. Prova de capital social mínimo, em valores do mês da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, deve ser igual ou superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o caso de licitante individual, e em caso de consórcio, o capital social mínimo do mesmo não poderá ser inferior a R$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) calculado pelo somatório dos valores de cada consorciado.

18.4.5. Comprovação, mediante declaração acompanhada de memória de cálculo, de que dispõe de boa situação econômica/financeira da licitante, através de cálculo assinado por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o índice de Liquidez Geral, onde o índice aceitável é LG ≥ 1 (um), apurado pela seguinte fórmula: LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP), onde: LG é liquidez geral, AC é ativo circulante, ARLP é ativo realizável a longo prazo, PC é passivo circulante e PELP é passivo exigível a longo prazo, relativamente ao balanço exigível no contrato social da licitante.

18.4.5.1. No cálculo dos índices exigidos serão utilizados os resultados expressos no balanço (demonstração contábeis) do último exercício social.

18.4.5.2. Quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser acompanhada da publicação em órgão de imprensa oficial.

18.4.5.3. No caso de sociedade anônima de capital fechado, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou mediante publicação em imprensa oficial ou jornal de grande circulação na sede da Licitante.

18.4.5.4. Em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a documentação referente ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deve ser apresentada mediante cópia autenticada devidamente chancelada pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

18.4.6. Garantia para licitar, em documento original, de no mínimo R$ 100.000,00 (cem mil reais) numa das modalidades previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 56 da Lei 8.666/93, válida por no mínimo 60 (sessenta) dias, ou seja, da seguinte forma:

18.4.6.1. caução em dinheiro ou título da dívida pública.
18.4.6.2. seguro-garantia.ou
18.4.6.3. fiança-bancária.

18.4.6.3.1. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definições do Ministério da fazenda, sendo que não serão aceitos os títulos válidos até o ano de 1969 e prescritos em 1974, conforme Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN/GAB/Nº 859/98, e serão devidamente diligenciados pela Comissão Permanente de Licitação para apuração de seus valores, liquidez e validade.

18.4.6.3.2. A caução em dinheiro deverá ser depositada na conta bancária nº _____, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (Concorrência nº___/2016), no Banco _____– SC, Agência nº _____. Sendo que o código identificador de depósito deve ser requerido na Gerencia _____, pelo telefone _____

18.4.6.3.3. A fiança bancária deverá constar, obrigatoriamente, a renúncia, pelo Banco fiador, dos benefícios de ordem a que se referem os arts. 1.491 e 1.499 do Código Civil Brasileiro. Quando a fiança for prestada por instituição financeira não sediada no Brasil, deverá ser ratificada por estabelecimento bancário com agência autorizada a funcionar no Brasil, devendo vir acompanhada de declaração do Banco de que os detentores de seu controle acionário não participam da direção ou do controle da Licitante.

18.4.6.4. No caso de utilização do seguro-garantia, a apólice correspondente indicará a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS como a beneficiária e deverá ser apresentada conforme as condições estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

18.4.6.5. A garantia da proposta será executada se a Licitante retirar sua Proposta dentro do período de validade da mesma ou deixar de cumprir, no prazo estabelecido, as exigências para a celebração do contrato de concessão, ou ainda, se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato de concessão, no prazo estabelecido na convocação para tal fim ou ainda deixar de apresentar a apólice de seguros ou as garantias de execução do contrato de arrendamento exigidas neste EDITAL.

18.4.6.6. A garantia da proposta deve permanecer em vigor pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogada pelas Licitantes interessadas, por solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

18.4.6.7. As garantias da proposta (para licitar) serão devolvidas:

18.4.6.7.1. Às Licitantes inabilitadas, em até 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes contendo as Propostas.

18.4.6.7.2. À Licitante vencedora, quando da sua substituição pela garantia de execução do contrato.

18.4.6.7.3. Às demais Licitantes habilitadas, em até em até 30 (trinta) dias da dias após a assinatura do contrato de concessão.

18.4.6.7.4. A todas as Licitantes se a Concorrência for revogada ou anulada nos termos previstos neste EDITAL.

18.4.6.8. A falta de comprovação da prestação da garantia ou a apresentação de garantia inválida ou inidônea implicará na inabilitação da licitante, equivalendo à desistência em participar da Licitação.

18.5. As **participantes consorciadas** deverão apresentar ainda as declarações solicitadas no Item 9 (nove) deste EDITAL.

19. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação examinará a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da Licitante classificada na fase da HABILITAÇÃO, sucessivamente conforme a ordem de classificação segundo o critério de MELHOR OFERTA - MELHOR OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO, julgando inabilitadas as Licitantes que não atenderem, integralmente, aos requisitos exigidos neste EDITAL, sendo que a inabilitação da Licitante implica preclusão do seu direito de ser declarada vencedora do certame.

19.1. Caso as certidões apresentadas não indiquem o prazo de validade, será aceita a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para sessão de recebimento e abertura das propostas.

19.2. Caso a Metodologia de Execução apresentada não atenda integralmente aos requisitos mínimos constantes no Anexo VIII do presente EDITAL restará inabilitada a licitante.

19.3. Concluído pela COMISSÃO o julgamento da licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS intimará as Licitantes do resultado do julgamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Florianópolis.

20. DOS RECURSOS

Da decisão da COMISSÃO que julgar a HABILITAÇÃO e a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA caberá recurso, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do resultado dos respectivos julgamentos e da adjudicação, no Diário Oficial do Município.

20.1. Interposto o recurso, será comunicado às demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

20.3. A COMISSÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, do Recurso, ao PREFEITO MUNUCIPAL.

20.4. A decisão do PREFEITO MUNICIPAL deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que lhe foi encaminhado o recurso.

21. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

A PREFITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, por seu titular, poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar sua nulidade, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

21.2. A nulidade do procedimento administrativo licitatório induz à do correspondente contrato de arrendamento, sem prejuízo do disposto no dispositivo legal referido no item anterior.

21.3. No caso de desfazimento do procedimento administrativo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. O resultado do julgamento (classificação das propostas) será submetido à deliberação do PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, que poderá:

22.1.1. Homologar a licitação e adjudicar o seu objeto ao primeiro classificado.
22.1.2. Determinar a retificação de irregularidade sanável se houver.
22.1.3. Revogar a licitação, por razões de interesse público.
22.1.4. Anular a licitação, se deparar com vicio insanável.

22.2. A homologação e adjudicação produzirão os seguintes efeitos jurídicos:

22.2.1. A aquisição do direito da Licitante Vencedora, por intermédio da Empresa de Propósito Específico em caso de consórcio, CONCESSIONÁRIA a ser por ela constituída, celebrar o contrato de concessão.

22.2.2. A vinculação da Licitante vencedora, por intermédio da empresa CONCESSIONÁRIA a ser constituída, ao cumprimento das condições estabelecidas neste EDITAL.

22.3. Após a adjudicação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a assinatura do Contrato, nos moldes do Anexo IV– Minuta de Contrato, na Gerência _____ da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, na forma do Artigo 64, Lei n° 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, sob pena de decair do direito à contratação e de sofrer as sanções previstas no artigo 81 da referida lei, bem assim as penalidades definidas neste EDITAL.

23. DA CONCESSÃO

23.1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O arrendamento reger-se-á pela Lei nº8.666/93, Lei nº8.987/95, Lei Complementar Municipal nº482/14, Lei Complementar Municipal nº60/00, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelos itens deste instrumento convocatório e do correspondente contrato de concessão.

23.2. DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência do Contrato de CONCESSÃO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes a concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte deste EDITAL ou do próprio contrato de concessão, estando sob sua exclusiva responsabilidade (da CONCESSIONÁRIA) todos os encargos, ônus, obrigações ou compromissos por ela contratados com terceiros, inclusive aqueles de origem trabalhista, ficando vedado, em caso de inadimplemento, o chamamento subsidiário ou solidário da PREEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

23.3. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

23.3.1. A manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira do correspondente CONTRATO DE CONCESSÃO se constitui como princípio fundamental, tendo por base as condições comerciais constantes da proposta da Licitante Vencedora.

23.3.2. As partes, em intervalos máximos de 5 (cinco) anos, examinarão a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado, de forma permanente e substancial, as atividades comerciais desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA e, nesta hipótese, renegociarão o ajuste de sorte a, conforme o caso, restabelecer as condições de viabilidade econômica da proposta, vedada a ampliação do período de vigência do contrato de CONCESSÃO.

24. DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O ARRENDAMENTO

Revertem à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, gratuita e automaticamente, na extinção do contrato de concessão, todas as áreas cedidas por meio de contrato e instalações construídas pela CONCESSIONÁRIA dentro da área do PARQUE URBANO, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

24.1. Extinta a concessão, retornam à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido no contrato, com a imediata assunção do serviço pela PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

24.2. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de todos os bens reversíveis.

24.3. Nos casos previstos nos itens 21.1 e 21.2 supra, a PREFEITURA MUNICIAL DE FLORIANÓPOLIS, antecipando-se à extinção da concessão, poderá proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida CONCESSIONÁRIA, na forma dos arts. 36 e 37 da Lei 8987, de 1995.

24.4. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço cedido.

24.5. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de que tipos forem.

24.6. A reversão, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo quando ocorrer à hipótese de implementação de capital aplicado na expansão de instalações físicas, quando expressamente requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, e desde que o capital não tenha sido amortizado, deduzida a depreciação dos bens, proveniente de seu desgaste ou de sua obsolescência.

24.7. Caso a reversão das INSTALAÇÕES para a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS não se processe nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

24.8. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ateste, por meio de auto de vistoria, encontram-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, a título de indenização ou a qualquer outro título.

24.9. Na extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que o integram, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob posse da CONCESSIONÁRIA ou integrados a concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com "laudo" a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

24.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas no CONTRATO.

25. DO PRAZO DO ARRENDAMENTO

O prazo de vigência do Contrato de Arrendamento é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura do instrumento contratual.

25.1. O prazo do Contrato de Arrendamento, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, independentemente de nova licitação, a critério da Autoridade Municipal, pelo prazo igual ao originalmente contratado, observadas as disposições deste EDITAL e da Lei n.º 8.987/95, à vista do interesse público, mediante aditivo ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO contemplando a atualização dos respectivos valores básicos, mantidas as demais cláusulas e observadas às disposições legais pertinentes.

25.2. A prorrogação fica condicionada ao adimplemento das seguintes condições:

25.2.1. Solicitação formal da CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do período inicial.

25.2.2. Cumprimento dos padrões mínimos de qualidade aceitáveis para as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e prazos da exploração dos serviços.

25.2.3. Solicitação da CONCESSIONÁRIA, manifestando interesse na prorrogação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término do Contrato.

25.2.4. Implementação das obras das benfeitorias compromissadas na Metodologia de Execução, e Projeto Executivo.

25.2.5. Análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste CONTRATO.

25.2.6. Ausência de cometimento de infração grave, por parte da CONCESSIONÁRIA.

25.3. DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS OBRAS E SERVIÇOS

25.3.1. A operação do EMPREENDIMENTO pela CONCESSIONÁRIA terá seu início de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE IMPLANTAÇÃO, cumprindo-se especialmente os seguintes prazos:

25.3.1.1. Projeto Executivo apresentado à FISCALIZAÇÃO, em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato**,** nos moldes da Metodologia de Execução apresentada.

25.3.1.2. Operação da marina (inauguração) do Parque Urbano com Marina, em até 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do Contrato.

25.3.2. Cada etapa do Cronograma Físico de Implantação será vistoriada e submetidas às provas e testes de funcionamento e segurança a critério e pela FISCALIZAÇÃO, observando-se a melhor técnica, devendo ser atendidos as recomendações que forem consideradas necessárias para garantia e segurança das instalações, bem como a incolumidade das pessoas que transitam na área, sem que isso acarrete qualquer despesa ou responsabilidade para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, de acordo com o Projeto Executivo.

25.3.3. Obras e serviços devem ser executados conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DAS OBRAS, constantes da PROPOSTA da licitante vencedora, prazo este, que só poderá ser alterado na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas, nos termos definidos neste EDITAL.

25.3.4. Qualquer alteração no prazo de implantação do Projeto ou modificação do Projeto que afete as garantias contratuais deve ser submetida pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS para aceitação, se for o caso.

25.3.5. Caso se verifique, na execução das obras, que não estão sendo atendidas as exigências técnicas pertinentes, a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS terá o direito de exigir que a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, execute as modificações que permitam atender tais exigências.

25.4. DO PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

Os pagamentos pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência, conforme o seguinte:

25.4.1. _____ (_____) por mês, ou R$_____ (_____) por ano, devidos a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual, elegendo-se desde já como data base para pagamento, o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

26.4.2 R$____ (_____) mensais por embarcação alocada na marina do COMPLEXO NÁUTICO AMBIENTAL, devida a partir do início das atividades.

26.4.3 Oferta em reais, denominada “oportunidade de negócio”, paga à vista, por ocasião da assinatura do Contrato de Concessão.

26.5 PENALIDADES POR ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Sobre os pagamentos realizados após o vencimento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste EDITAL, haverá a incidência de correção monetária, multa de 2% ao mês e juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido

26.5.1. A falta de pagamento por três meses consecutivos ensejará a rescisão sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos e das benfeitorias executadas.

27 . FATURAMENTO MÍNIMO

Ao final de cada ano contratual será realizada a aferição do valor do faturamento das embarcações alocadas na marina, comparando-se com a Planilha de Taxa de Ocupação Mínima garantida pela LICITANTE em sua Proposta, conforme Item 15.1 deste Instrumento Convocatório, sendo que em não tendo sido atingido o valor garantido na Proposta, será emitida cobrança correspondente ao valor de faturamento ofertado incidindo sobre a diferença encontrada entre o valor garantido e faturamento efetivo.

27.1 Superado o prazo máximo de implantação e não concluídos os serviços, a CONCESSIONÁRIA pagará a remuneração mensal ofertada referente ao período de operação, ressalvada a hipótese de atraso de implantação por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

28 . REAJUSTE DOS VALORES

Nos termos da legislação vigente, os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, decorrentes do contrato de concessão, ou seja, as importâncias referidas nos Itens 14.3.1 e 14.3.2 referentes ao valor da área e do pagamento por embarcação, cotados no presente certame, serão reajustados anualmente, a partir da data de celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com a variação referente ao período anterior do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas.

28.1 Se, por qualquer motivo, o IGP-M for suspenso, poderá ser adotado, por período máximo de seis meses contado da data de suspensão, outro índice de preço, escolhido de comum acordo entre a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS.

28.2 Caso não haja acordo, deverá ser utilizado um índice geral de preços, por escolha da entidade licitante.

28.3 Na hipótese de o índice de reajuste ser definitivamente encerrado, a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, deverão escolher outro índice, dando-se preferência ao que vier a substituir o anterior.

29 DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

29.1 DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a existência e manutenção em vigor, a partir da data de início das operações do PARQUE URBANO, nos termos definidos neste EDITAL - e durante todo o prazo restante da concessão, das apólices de seguro, em valor compatível com suas responsabilidades perante a PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, os usuários e terceiros, e com o patrimônio referente ao contrato.

29.1.1 Nenhuma FASE DA CONCESSÃO, nenhuma obra ou serviço, bem assim as operações, poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste EDITAL se encontrem em pleno vigor, nas condições estabelecidas, inclusive quanto à quitação dos respectivos prêmios.

29.1.2 Os seguros referidos neste EDITAL, tanto no que se refere aos valores como no tocante às condições contratuais, devem ser previamente aprovados pela PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, da mesma forma, o cancelamento, a suspensão, a modificação de cláusulas ou de coberturas, ou a substituição de quaisquer apólices previstas neste EDITAL não poderá ser realizada sem a prévia aprovação da PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS.

29.1.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS deverá ser indicada como SEGURADA OU BENEFICIÁRIA nas apólices de seguros referidas no CONTRATO, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada a mesma.

29.1.4 Em caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este EDITAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, poderá exigir a contratação dos seguros, nos termos e nos limites estabelecidos neste EDITAL, sendo que o não reembolso, em caráter imediato, pela CONCESSIONÁRIA, das despesas realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, na forma prevista no item acima, assim considerada a cobrança pendente por mais de 30 (trinta) dias, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

29.1.5 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar apólice de seguro compreensivo empresarial, com, no mínimo, as seguintes coberturas:

29.1.5.1 Básica (incêndio, raio e explosão de qualquer natureza), prédio e conteúdo.

29.1.5.2 Cobertura Adicional de Danos Elétricos.

29.1.5.3 Cobertura Adicional para a Perda/Pagamento de Aluguel de Imóvel.

29.1.5.4 Responsabilidade civil da atividade fim.

29.1.6 A apólice de seguro compreensivo deverá ser contratada por períodos de 12 (doze) meses, renovada anualmente, vigorando pelo período da concessão.

29.1.7 A CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato de concessão.

29.1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, antes das datas dos respectivos vencimentos, a renovação das apólices de seguros previstos no EDITAL, cientificando a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS inclusive quanto ao pagamento dos respectivos prêmios.

29.2 GARANTIA DO CONTRATO

A Licitante Vencedora, Consorciada ou constituída como Sociedade de Propósito Específico – SPE, se for o caso, deverá, para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, prestar garantia antes da assinatura do instrumento contratual, correspondente a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), caso seja Licitante individual, ou a R$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) em caso de consórcio, com validade de 12 (doze) meses prorrogável anualmente até o final do período da contratação, em uma das modalidades previstas pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 56, da Lei n° 8.666/93, obedecendo às mesmas regras relativas à garantia da proposta, conforme Item 18.4.6. deste EDITAL.

29.2.1 A garantia prestada será devolvida após o término do Contrato de Concessão, depois de realizadas as vistorias de reversão.

29.2.2 Da garantia do contrato, poderão ser descontadas multas por inadimplência de obrigações e descumprimentos contratuais, excetuando-se multas por atrasos de pagamentos.

29.3 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Homologada e adjudicada a presente Concorrência pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar a assinatura do Contrato, nos moldes do Anexo IV– Minuta de Contrato, na Gerência de Licitações e Contratos da PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, na forma do Artigo 64, Lei n° 8.666/93. sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no item 29.2 deste EDITAL, das sanções previstas no artigo 81 da referida lei, bem assim as penalidades definidas neste EDITAL.

29.3.1 O prazo intimado para a celebração do contrato de concessão poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

29.3.2 É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, quando a adjudicatária, convocada, não assinar o contrato de concessão no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores ofertados, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

29.3.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS publicará o Extrato do Contrato de Concessão e eventuais aditivos no Diário Oficial de circulação local até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

30 . DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

30.1 DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

30.1.1 Como condição para a assinatura do contrato de Concessão a adjudicatária em sendo consórcio, poderá constituir, em até 30 (trinta) dias da data da homologação e adjudicação da Concorrência, uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede no Estado de Santa Catarina, com a finalidade e objeto social único e exclusivo de explorar a concessão objeto deste certame, com duração limitada ao prazo do arrendamento, incluindo sua eventual prorrogação.

30.1.2 Os estatutos e composição acionária ou acordo entre sócios e acionistas da SPE deverão ser submetidos à prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

30.1.3 O instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico deverá prever a responsabilidade solidária de suas integrantes em relação às obrigações da SPE CONCESSIONÁRIA.

30.1.4 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável, em especial do regulamento previsto no art. 9º, §3º, da Lei n.º 11.079/2004.

30.1.5 A sociedade CONCESSIONÁRIA poderá ser constituída sob a forma de sociedade por ações ou limitada, cuja titularidade de controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela empresa ou consórcio de empresas à (ao) qual tenha sido adjudicado o objeto desta licitação. Em caso de Consórcio, deverá ser preservada entre as empresas consorciadas, na constituição da SPE, a proporção de participação prevista na formação do Consórcio.

30.1.6 Para os fins previstos neste EDITAL, a Licitante vencedora deverá submeter prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS a minuta dos atos constitutivos da nova sociedade.

30.1.7 O estatuto social da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS qualquer modificação nas suas cláusulas.

30.1.8 O contrato de CONCESSÃO será celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS a SPE CONCESSIONÁRIA a ser constituída, sendo a Licitante vencedora do certame devedora solidária das obrigações pactuadas.

30.1.9 A integralização do capital social da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá realizar-se preferencialmente em dinheiro admitida a integralização em créditos ou bens móveis e imóveis desde que diretamente relacionados ao objeto do CONTRATO.

30.1.10 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei n.º 6.404/76.

30.1.11 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da empresa CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do contrato de CONCESSÃO coincidem com o ano civil.

30.1.12 Não poderão ser computados como aportes de capital os gastos realizados pela Licitante adjudicatária até a outorga da concessão.

30.1.13 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da sociedade serão os representados pelos investimentos relativos à execução das obras na área licitada.

30.1.14 Com o julgamento da documentação de habilitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS efetuará a verificação do capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, para efeito, inclusive, de assegurar sua proporcionalidade com os investimentos a serem por ela realizados.

30.1.15 A sociedade CONCESSIONÁRIA, se de capital aberto, deverá fixar, em seu estatuto social, que os dividendos a serem distribuídos a seus acionistas sejam, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos a serem apurados, na forma da lei vigente, no balanço anual, ao final do exercício social.

30.1.16 A sociedade CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, em seus estatutos, que a distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição.

30.1.17 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS imediatamente após a constituição da sociedade, e sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste EDITAL.

30.1.18 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que previamente comunicado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, inclusive para o efeito de verificação do controle do capital votante da sociedade CONCESSIONÁRIA.

30.1.19 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares, que representem obrigações de sua responsabilidade, a favor de terceiros.

30.1.20 A emissão de debêntures, prevista no item acima, depende de prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS quanto ao montante e à modalidade da operação.

30.1.21 Em ocorrendo casos eventuais de perdas que reduzam o patrimônio da sociedade a um valor inferior à terça parte do capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a dissolução da sociedade CONCESSIONÁRIA.

30.1.22 A PREDEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela sociedade CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL, sob pena de extinção do arrendamento.

30.1.23 A decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS quanto à aprovação, ou não, de qualquer dos processos referidos no item anterior, será definitiva e irrecorrível quanto à sociedade CONCESSIONÁRIA.

30.1.24 O estatuto da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá prever que a CONCESSIONÁRIA ficará impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do contrato de concessão.

30.1.25 O estatuto da sociedade CONCESSIONÁRIA deverá prever uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas, nos casos de extinção da concessão; tal reserva será constituída por um percentual sobre os lucros líquidos anuais da sociedade, a ser fixada pelos acionistas no estatuto social, bem como estatutariamente estabelecido o limite máximo da reserva.

30.1.26 No caso do item anterior, o estatuto social deverá estabelecer que esta reserva só poderá ser utilizada pela sociedade CONCESSIONÁRIA para aquela finalidade.

30.2 GARANTIA

30.2.1 É também condição para a assinatura do Contrato, a garantia da contratação, conforme item 29.2 deste EDITAL.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

31.1 Realizar os programas ambientais indicados no Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do Complexo Náutico Ambiental, Anexo VI do EDITAL, bem como adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar, estancar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento.

31.2 Manter em dia o inventário e registro dos bens associados a concessão e enviar cópia das atualizações à FISCALIZAÇÃO.

31.3 Manter a profundidade do canal de acesso e da área molhada da Marina em no mínimo ____ metros DHN, conforme a exigência da demanda operacional do empreendimento.

31.4 Prestar as informações sobre seus serviços e seus preços aos usuários, obrigando-se a dar ampla publicidade dos preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços desenvolvidos no Parque Urbano.

31.5 Adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar, estancar, fazer cessar, mitigar ou compensar de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento, ou já existentes.

31.6 Divulgar anualmente, durante toda a vigência contratual, as demonstrações financeiras dos preços praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e dos projetos associados aos serviços prestados no âmbito da concessão, semestralmente, protocolizando as referidas informações diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIAÓPOLIS.

31.7 Prestar contas, em cada mês de Maio de cada ano de vigência do Contrato de concessão, informando o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, acompanhados da publicação ou registro na Junta Comercial, conforme o caso, fornecendo e disponibilizando informações econômico-financeiras e operacionais à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

31.8 Permitir à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS o acesso aos dados que compõem o custo dos serviços, sempre que pleiteada a revisão dos preços máximos estipulados ou, ainda, quando necessário para arbitragem de conflito.

31.9 Fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ.

31.10 Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade realizada.

31.11 Prestar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS quando solicitada, informações acerca das atividades econômicas que desenvolver, mesmo quando estranhas ao objeto deste Contrato, sempre que afetarem a operação ou tráfego na região do Parque Urbano.

31.12 Prestar informações de interesse da Administração Municipal, e das autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização.

31.13 Promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado.

31.14 Manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio cedido.

31.15 Zelar pela integridade dos bens vinculados ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação.

31.16 Solicitar previamente autorização à PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS para realização de investimentos não previstos no Contrato de Concessão, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para análise pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

31.17 Designar Engenheiro(s) para responder tecnicamente pelas obras e projetos através da apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme habilitações do CREA, conforme Resolução 218 de 29 de junho de 1973, ou Resolução 1.010/05, quando a mesma estiver em vigor.

31.18 Apresentar ARTs de pelo menos um engenheiro civil e um engenheiro de segurança do trabalho, os quais deverão realizar o acompanhamento e fiscalização necessários ao perfeito e seguro andamento dos serviços.

31.19 Entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias do cálculo estrutural, os desenhos e as especificações “as built” do projeto executivo conforme construído.

31.20 Elaborar um diário de obras, assinado pelo responsável técnico, contendo descrição minuciosa dos serviços executados, andamento dos serviços, eventuais atrasos, dias efetivos de trabalho, etc.

31.21 Cumprir com todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, conforme determina a Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 18.

31.22 Realizar o(s) serviço(s)/obra(s), objeto deste instrumento, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, nos prazos determinados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, na elaboração dos mesmos, comprometendo-se a refazer serviço(s)/obra(s) falho(s) ou impróprio(s) sem custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

31.23 Obedecer às prescrições legais cabíveis e atender aos regulamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, respeitando e fazendo cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas em legislação pertinente, assumindo todas as responsabilidades e tomando todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como assumir todos os danos causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS ou a terceiros.

31.24 Dar Conhecimento prévio à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS de qualquer modificação na composição de seu controle societário.

31.25 Não transferir a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS, a execução do(s) serviço(s) ora licitado(s), autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.26 Responsabilizar-se pelo pagamento, nos prazos certos, do salário e demais vantagens aos seus funcionários ou de outrem em caso de sub-contratação ou transferência do(s) serviço(s) /obra(s), responsabilizando-se, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigências legais, assumindo, mesmo em juízo, todo e qualquer ônus que seus empregados, envolvidos direta ou indiretamente no atendimento do objeto da presente licitação, eventualmente pretendam imputar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS.

31.27 Responsabilizar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS ou a terceiros se prejudicados em decorrência do cumprimento deste EDITAL, por quaisquer danos oriundos de falha no(s) serviço(s) /obra(s) em si ou de sua execução.

31.28 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o(s) serviço(s) /obra(s), devendo ter funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer solidariedade ou vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS.

31.29 Cumprir os postulados legais vigentes em âmbito Federal, Estadual e Municipal.

31.30 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS, atendendo prontamente as reclamações recebidas.

31.31 Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93.

31.32 Aplicar os recursos necessários à exploração das áreas e instalações arrendadas, por sua conta e risco.

31.33 Fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, e submeter à aprovação aqueles não previstos no Contrato, com as respectivas descrições e preços de referência.

31.34 Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

31.35 Prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, e às instalações vinculadas a concessão, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados a concessão.

31.36 Manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor.

31.37 Manter a continuidade do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORIANÓPOLIS.

31.38 Pagar tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e instalações cedidas e sobre a atividade exercida.

31.39 Oferecer aos usuários todos os serviços básicos ou essenciais a serem prestados, cuja descrição detalhada constará do Contrato, podendo incluir, quando condições de competição imperfeita tornarem recomendável, a fixação de preços máximos para sua prestação.

31.40 Observar as condições estipuladas para devolução das áreas e instalações cedidas, quando da extinção do Contrato.

31.41 Utilizar os modelos de placas, cartazes e faixas de sinalização, nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, em alta resolução, que devem ser fotoluminescentes.

31.42 Obriga-se, ainda, por si, seus sócios, administradores, funcionários, e quaisquer outros que, através dos agentes da Licitante Vencedora, tenha acesso a informações decorrente dos serviço(s) /obra(s) prestados a respeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação desta PREFEITURA a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviço(s) /obra(s), sendo que o termo "informação" abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente, não se aplicando às informações que sejam consideradas de domínio público ou divulgadas pela própria PREFEITURA.

31.43 Responsabilizar-se pela liquidação integral dos débitos oriundos de quaisquer ações judiciais ou pleitos extrajudiciais decorrentes de ação ou omissão sua e de seus prepostos, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste Contrato de Concessão, obrigando-se, ainda, a manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS sempre livre e isento de qualquer encargo.

31.44 Responsabilizar-se pelo pagamento do salário de seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, não existindo de modo algum, entre seus empregados e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, vínculo empregatício ou de qualquer natureza.

31.45 Assumir, neste ato, a responsabilidade integral quanto a eventuais ações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, movidas por seus empregados, ex-empregados ou terceiros que laboraram na obra objeto deste Contrato de concessão, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de qualquer responsabilidade.

31.46 Responsabilizar-se, ainda, em indenizar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS caso esta venha a ser envolvida no polo passivo de qualquer ação, seja de natureza trabalhista ou não, mesmo após o término do presente Contrato de Concessão, envolvendo seus empregados, ex-empregados ou terceiros, inclusive por despesas com custas processuais, honorários advocatícios, locomoção, estada, alimentação, dentre outras.

31.47 Autorizar a retenção de valores devidos por meio deste Contrato de concessão, no caso do item acima até que ela cumpra a sua responsabilidade ou até que a PREFEITURA seja excluída do polo passivo da demanda, e, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS venha a ser condenada, o valor retido poderá ser utilizado para a quitação do débito em acordo judicial ou cumprimento de sentença, sem que haja necessidade de prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS:

32.1. Aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente.

32.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas.

32.3. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto deste Contrato de concessão.

32.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA a manutenção e a conservação dos bens objeto desta concessão.

32.5. Cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente.

32.6. Coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços.

32.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas ás reclamações dos usuários.

33. DAS PENALIDADES, GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

33.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à cominação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, das seguintes penalidades contratuais:

33.1.1. Advertência

33.1.2. Multa.

33.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Porto com a qual celebrou o contrato descumprido, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

33.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

33 . DO VALOR ESTIMADO

No prazo contratual o investimento estimado é de R$26.319.025,60 (vinte e seis milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

34 . DO FORO

Para discutir quaisquer assuntos referentes a este EDITAL, seja administrativa ou judicialmente, fica eleita a Justiça Estadual de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 DA CONTAGEM DOS PRAZOS

36.1.1 O prazo do arrendamento será contado da data da celebração do CONTRATO, desde que as áreas sejam entregues a CONCESSIONÁRIA completamente livres e desembaraçadas de impedimentos de qualquer natureza.

36.1.2 Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

36.1.3 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

36.2 A CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

É assegurada a CONCESSIONÁRIA a exclusividade na exploração da área da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, destinada à revitalização para fins culturais, sociais, recreativos e comerciais através do Parque Urbano de Florianópolis.

36.3 OUTRAS DISPOSIÇÕES

36.3.1 As disposições constantes da minuta do contrato de concessão poderão ser ordenadas de forma diferente da estabelecida neste EDITAL, assim como poderão ser corrigidos eventuais erros materiais ou de remição, sem que isto venha a implicar em qualquer mudança no regime jurídico da concessão, tal como estabelecido neste EDITAL.

36.3.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS se reserva o direito de revogar, suspender e adiar a presente licitação nos casos previstos em lei e neste EDITAL, no todo ou em parte, a qualquer tempo, sem que, com isso, caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Florianópolis (SC) _____ de_____ de 2016.

_____

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – CONCORRÊNCIA ____/_____

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

(Empresa/Consórcio) _____, (CNPJ)_____, com sede à Rua _____, nº ____, cidade de _____ - __, vem declarar que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n° 8.666/93, sendo então idônea, não havendo nada, nenhum fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Florianópolis, ____de _____ de 2012.

Nome do responsável pela empresa Assinatura do responsável pela empresa

_____

Carimbo da empresa proponente

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº ___/_____

PLANILHA DE PREÇO

GRUPO

FLORIANÓPOLIS NO MAR

Apresentamos a seguinte Proposta Comercial para a Concorrência _____, cujo objeto é a concessão de área para instalações de Parque Urbano localizado na Avenida Beira Mar Norte, destinadas à implantação do Parque Urbano com Marina.

ITEM	DESCRIÇÃO	**VALOR**
01	Valor mensal pela ocupação da área	R$ _____ (_____ mil reais e _____ centavos) por mês, ou R$ _____ (_____ mil reais e _____ centavos) por ano, devidos a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual.
02	Valor por embarcação alocada no Complexo Náutico Ambiental	R$ _____ (_____reais e _____ centavos)
03	Oferta pela OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO relativa ao objeto desta licitação;	R$ _____

Itajaí, ___ de _____ de 2016.

_____ _____

Nome do responsável legal pela empresa Assinatura do responsável legal pela empresa

GRUPO
FLORIANÓPOLIS NO MAR

_____

Carimbo da empresa proponente

c) Minuta de contrato e condições gerais de garantia de sua execução de acordo com a modelagem proposta, devendo conter, no mínimo:

Abaixo segue minuta de contrato com as informações técnicas a serem seguidas.

i.Hipóteses de rescisão, indenizações, penalidades e encampação;

ii.Reversão dos bens ao final do contrato;

iii.Regulação e fiscalização do contrato;

iv.Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

v.Possibilidade de subcontratação pelo concessionário da atividade de implementação e exploração de parte dos equipamentos que compõem a concessão.

CONTRATO ___/__ **ANEXO IV**

CONTRATO DE CONCESSÃO DO PARQUE URBANO COM MARINA, DESTINADO A ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, ESTACIONAMENTO E ÁREAS RECREATIVAS TERRESTRES, LOCALIZADO NA AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, ORA CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS** E A CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO COM MARINA .

Por este instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede nesta cidade de Florianópolis, à Rua _____, nº.____, e de outro a empresa ---------- adiante denominada "CONCESSIONÁRIA", inscrita no CNPJ sob o n° ----------, situada à ----------, Nº ----, Bairro ----------, na cidade de _____ -----), representada neste ato pelo Sr. ----------, ---------, ---------, --------, inscrito no CPF sob o n° ----------, fica justo e contratado mediante as cláusulas e condições aqui definidas o que segue,

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO</u>

Constitui objeto do presente CONTRATO, a concessão pelo Município de Florianópolis da área localizada na Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, destinada à implantação do PARQUE URBANO COM MARINA, DESTINADO A ATRACAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, ESTACIONAMENTO E ÁREAS RECREATIVAS TERRESTRES, LOCALIZADO NA AVENIDA JORNALISTA RUBENS DE ARRUDA RAMOS, conforme especificações do Edital da Concorrência _____ e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Concorrência _____ e seus Anexos, bem como a Metodologia de Execução e a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA do Parque Urbano.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As instalações do Parque Urbano com Marina na área cedida deverão ser edificadas, construídas, administradas, conservadas, modernizadas, aparelhadas e exploradas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de concessão, podendo ainda ser modernizadas e ampliadas nos termos da legislação aplicável e deste EDITAL e em seus Anexos, objetivando a realização de atividades esportivas, náuticas, relativas a pesquisas, estudos,

preservação ambiental, atracadouros e serviços para embarcações de lazer esporte e recreio, conexão com as praias, integrando a comunidade de Florianópolis com o Parque Urbano e com as atividades ali desenvolvidas, podendo ainda ser reformado e expandido, nas condições previstas no CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A área objeto desta Concessão, que tem como projeção, até o final do CONTRATO, disponibilizar no mínimo _____ (_____) vagas para embarcações, das quais _____ (_____) vagas molhadas e _____ (_____) secas, assim definida:

a. área seca = 80.000,00 (oitenta mil metros quadrados);
b. espelho d'agua = 145.000,00m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados);
c. aterro hidráulico = 36.200,00m² (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados)

PARÁGRAFO QUARTO

A disponibilização da área _____pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS é feita neste ato, conforme Termo de Entrega e Recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO

É possível a incorporação de áreas contíguas à área arrendada, objetivando a sua ampliação, para novos arranjos, acessos viários se assim tecnicamente as futuras circunstâncias o possibilitarem, desde que comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica para uma nova licitação da área objeto do acréscimo para nova concessão, nos termos da Lei nº8.666/93, e bem assim a comprovada a inviabilidade de competição para uma nova licitação, e desde que resguardado o equilíbrio econômico financeiro da proposta, sendo vedada a instalação na área remanescente de qualquer ramo de atividade que conflite ou, de qualquer forma, danifique o PARQUE URBANO COM MARINA DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS DO CONTRATO E DAS DEFINIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Integram este Contrato de Arrendamento os seguintes Anexos:

a. ANEXO I: Edital da Concorrência nº _____.
b. ANEXO II: Planta de Localização da Área objeto desta Concessão com indicação do bem cedido. .
c. ANEXO III: Documentos que compõem o Projeto Básico de Implantação.
d. ANEXO IV: Ato Constitutivo da CONCESSIONÁRIA.
e. ANEXO V: Proposta e Metodologia de Execução apresentadas na licitação da Concorrência _____.

f. ANEXO VI: Manual de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

a. ADJUDICATÁRIA: licitante vencedora do certame a quem foi atribuído o objeto da licitação;

b. ARRENDAMENTO: ocupação e exploração de áreas e instalações do Parque Urbano, localizada na Avenida Rubens de Arruda Ramos, pactuado mediante prévio procedimento licitatório e instrumento contratual oneroso celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e o interessado na exploração da área.

c. CONCESSIONÁRIA: licitante vencedora do certame que, conforme o caso constituiu Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE .

d. LICITANTE: a pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que participe desta Licitação;

e. VALOR DO CONTRATO: valor total a ser pago pelo contratado à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS como contrapartida pela exploração ou utilização de áreas e instalações do PARQUE URBANO, computado para todo o período de vigência do contrato, incluindo o valor da concessão.

f. VALOR DA CONCESSÃO: aquele apurado mensalmente como devido pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, em função da ocupação da área e da quantidade de embarcações alocadas no PARQUE.

g. SERVIÇO ADEQUADO: aquele que satisfaz as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

h. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS: a entidade delegatária encarregada, com a qual será celebrado o contrato de CONCESSÃO para construção, operação e manutenção do parque urbano com Marina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS DA CONCESSÃO

Os objetivos da concessão são os previstos neste Contrato e devem ser alcançados, sem prejuízo de disposições específicas, mediante o cumprimento do PROJETO, que definirá as obras a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO E FISCAL DA CONCESSÃO

Este CONTRATO tem origem no EDITAL de Concorrência nº _____, e rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº8.987/95, Lei Complementar Municipal nº _____ Lei Complementar Municipal _____, Decreto Municipal _____ e demais legislação federal, estadual e municipal aplicável a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO ADMINISTRATIVO regular-se-á pelas suas CLÁUSULAS e pelos preceitos legais aplicáveis, e confere à PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS a prerrogativa de alterá-lo unilateralmente, e bem assim de modificar a prestação dos serviços, para melhor adequá-lo à finalidade de interesse público, respeitados os direitos dos concessionários, inclusive com relação a indenizações devidas, apuradas em processo administrativo regular, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS MÍNIMOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA do PARQUE URBANO se obriga a efetivar a aplicação de recursos de R$ 26.319.025,60 (vinte e seis milhões, trezentos e dezenove mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos) referentes aos investimentos mínimos previstos, em obras de construção, ocupação, manutenção, reforma e ampliação das instalações cedidas, realizadas de acordo com o objeto deste CONTRATO, de modo a atender os prazos de carência consignados neste CONTRATO, conforme Planilha de investimentos iniciais estimados para a implantação do Parque Urbano, apresentado na sua PROPOSTA, a saber:

Planilha de investimentos iniciais estimados para a implantação do PARQUE URBANO COM MARINA, conforme a TABELA 18 - ESTIMATIVAS DOS CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO - do EVTE Anexo do Edital

CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo, bem como o Cronograma Físico-Financeiro das obras, no valor e nos prazos correspondentes, decorrentes do detalhamento do Projeto Básico apresentado na licitação, deverão ser submetidos à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS se manifestará quanto ao Projeto Executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO em até 30 (trinta) dias da sua apresentação, pela aprovação ou rejeição fundamentada. As obras somente poderão ser iniciadas após a apresentação das licenças exigidas pelos órgãos competentes e a autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLOIS, e deverão ser executadas de conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na descrição do Projeto Executivo deverá constar arranjo físico, memória de cálculo e memorial descritivo e eventuais “as built”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas e quaisquer alterações e/ou modificações que devam ser procedidas nas obras do Parque, construções e instalações implantadas ou a implantar na área cedida deverão ser previamente submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO QUARTO

Os documentos referentes ao projeto a ser apresentado deverão estar de acordo com o Plano Diretor da cidade, devidamente aprovado pela.

PARÁGRAFO QUINTO

As instalações, em geral, deverão ser projetadas de conformidade com a legislação aplicável, obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias (NB, EB, MB, PB, TB e SB) estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotados para a área objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONCESSIONÁRIA DO Parque Urbano será exclusivamente responsável pela obtenção de todas as licenças e aprovações por parte dos órgãos ambientais, necessárias à implantação do PROJETO e operação na área cedida, incluindo os custos dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS

Será de única e exclusiva responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA do Parque Urbano a obtenção e quitação de todos os financiamentos necessários à construção, operação e manutenção, das instalações do Parque Urbano, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SEUS PRAZOS

É assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de construir na área cedida. As obras somente poderão ser iniciadas após a apresentação das licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes e autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS , especialmente quanto à aprovação do Projeto Executivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilidade na Execução

Compreende-se na incumbência de executar obras, responsabilizando-se por todos os prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, à UNIÃO, aos usuários ou a terceiros, em função do desenvolvimento das obras, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aprovação das Obras e Projetos

Toda e qualquer obra na área cedida fica sujeita à aprovação dos anteprojetos e dos projetos executivos, a serem submetidos pela CONCESSIONÁRIA à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, observado o Plano Diretor da Cidade de Florianópolis e as normativas expedidas pelos órgãos reguladores das atividades marítimas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aprovação das Alterações nas Obras e Projetos

Também deverão ser submetidas à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS todas e quaisquer alterações ou modificações que devam ser procedidas nas obras, construções e instalações implantadas ou a implantar na área cedida.

PARÁGRAFO QUARTO - Características do Projeto Executivo

O Projeto Executivo constituirá o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo acusar expressamente no mínimo os seguintes Elementos específicos:

a. Informatização e automação;

b. Inclusão de áreas verdes, ajardinamento, paisagismo, sinalização viária e de segurança e urbanização em geral;

c. Isolamento da área cedida, portões e postos de vigilância de pessoal e eletrônica;

d. Prever e compatibilizar o planejamento das obras, de modo que sua preparação e execução não tragam ou atenuem ao máximo os eventuais transtornos advindos da implantação do empreendimento, em especial no que tange ao fluxo de veículos e pessoas na região de realização das obras.

PARÁGRAFO QUINTO - Obtenção de Licenças

Aprovados os projetos, a execução das respectivas obras só poderá ser iniciada depois de obtidas pela CONCESSIONÁRIA as licenças ambientais perante o órgão de meio ambiente, bem como demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Normas de Segurança

As instalações, em geral, deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança vigentes e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. 6.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Investimentos

Durante a vigência do Contrato, no mês de Fevereiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO deverá informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS o total dos investimentos realizados no ano imediatamente anterior na área objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Obras que Dispensam Autorização

As obras e serviços de conservação e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área cedida independem de prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO NONO - Financiamento dos Recursos

Será de única e exclusiva responsabilidade e ônus da CONCESSIONÁRIA a obtenção e quitação de todos os financiamentos para os recursos financeiros necessários à construção, operação, melhoramentos, conservação, reformas e ampliações do Parque Urbano, bem como a respectiva manutenção, decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Execução dos Encargos Contratuais

É assegurada à CONCESSIONÁRIA a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação da área arrendada, mediante aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Vícios de Execução

A CONCESSIONÁRIA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Isolamento da Área Objeto do Contrato de Concessão

A CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área cedida, quando as atividades assim o exigirem, a critério da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ou das demais autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fiscalização pelas Autoridades Competentes

Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste CONTRATO, possuem ingerência, em especial marítima, sanitária e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA NONA - PRAZOS

As obras deverão ser iniciadas no prazo de 10 (dez) dias após a chancela de aprovação do Projeto Executivo, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar, até o final do segundo ano após iniciadas as referidas obras, no mínimo 80 (oitenta) vagas molhadas.

a. Projeto Executivo deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS em até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato - após emissão da Ordem de Serviço.

b. Operação da Marina (inauguração) do Parque Urbano, em até 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do Contrato - após emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos indicados nos itens desta Cláusula são prazos máximos e a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar seus projetos à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de modo a permitir sua análise, aprovação, obtenção de licenças, construção ou aquisição e início de exploração dessas novas instalações e equipamentos dentro dos prazos estabelecidos. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de qualquer projeto pela CONCESSIONÁRIA para sua aprovação ou consignar exigências no que se refere aos aspectos construtivos e/ou operacionais. Não havendo manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS neste prazo, o projeto será considerado aprovado. Os mesmos prazos se aplicam na eventualidade de serem consignadas exigências. Uma vez apresentadas, pela CONCESSIONÁRIA, as exigências consignadas, a PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS terá prazo de 30 (trinta) dias para sua aprovação. Não havendo manifestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS neste prazo, o projeto será considerado aprovado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade pelas obras e serviços, bem como sua inoportuna ou inadequada execução, é da CONCESSIONÁRIA, cabendo-lhe responder por eventuais prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, A UNIÃO ou a terceiros. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá prever, em seus planos de custeio, a contratação dos pertinentes seguros, conforme previsto na Cláusula Trigésima Oitava - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS, deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a executar, por sua conta, o fechamento da área cedida e as correspondentes calçadas, quando for o caso, obedecendo às exigências do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES E DOS PREÇOS

Sobre o presente arrendamento serão devidos os seguintes valores constantes da PROPOSTA da CONCESSIONÁRIA:

a. R$---------- (----------) ofertado como Oportunidade de Negócio, na Proposta da CONCESSIONÁRIA, pago à vista, por ocasião da assinatura do Contrato.

b. R$---------- (----------) por mês, ou R$ ---------- (----------) por ano.

i. Tal valor mensal será devido a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual.

ii. A data base para pagamento será o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente.

c. R$---------- (----------) mensais por embarcação alocada na marina do PARQUE URBANO, devida a partir do início das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Período de Carência

No período decorrente entre a assinatura do Contrato de Concessão e o início das obras do EMPREENDIMENTO, nenhuma remuneração será devida pela CONCESSIONÁRIA à DELEGATÁRIA, em decorrência de quaisquer impedimentos de ordem legal ou na obtenção das licenças necessárias às obras e serviços, alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dos Valores mínimos

É devida pela CONCESSIONÁRIA, pelo menos a taxa de ocupação indicada na Planilha de Taxa de Ocupação Mínima, apresentada na Proposta da Licitante Vencedora, nos moldes do item_____ .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Condições de Pagamento

Os pagamentos pela CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela PREFEITURA, e o valor devido mensalmente, deverá ser quitado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referencia, quando não houver disposição em contrário.

PARÁGRAFO QUARTO – Encargos Financeiros

Sempre que a CONCESSIONÁRIA deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

a. Atualização financeira - correção monetária do valor devido, calculada de acordo com o IGPM da FGV, ou, na extinção deste, o índice legal que venha a substituí-lo, do dia previsto para pagamento até o dia de efetivação do pagamento;

b. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido;

c. Juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

PARÁGRAFO QUINTO - Utilização da Garantia

Caso os valores acima previstos não sejam devidamente quitados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua ciência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, referente à utilização do imóvel e cumprimento do CONTRATO, sendo certo que a caução deverá ser integralmente restabelecida, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

PARÁGRAFO SEXTO - Antecipação de Pagamento

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da CONCESSIONÁRIA, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Inadimplência

A falta de pagamento por três meses consecutivos ensejará a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

PARÁGRAFO OITAVO - Água e Energia Elétrica e

A água e a energia elétrica consumidas para o atendimento da área DELEGADA serão fornecidas pelas concessionárias destes serviços, devendo instalar ramais próprios de fornecimento de água e energia elétrica sob inteira, ficando tal instalação e os respectivos pagamentos, tanto desta instalação e do respectivo consumo a cargo, única e exclusivamente, da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO NONO - Obrigações tributárias

Todas e quaisquer obrigações fiscais e/ou tributárias, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, sobre o imóvel objeto do arrendamento e sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA constituem ônus exclusivo da mesma.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará os valores estabelecidos no "caput" da Cláusula Décima - Dos Valores e dos Preços, da seguinte forma:

a. R$---------- (----------) ofertado como Oportunidade de Negócio, na Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, pago à vista, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente contrato.

b. R$---------- (----------) por mês, ou R$ ---------- (----------) por ano.

i. Tal valor mensal será devido a partir do mês seguinte da assinatura do instrumento contratual.

ii. A data base para pagamento, será o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

c. R$ ---------- (----------) mensais por embarcação alocada na marina do Parque Urbano, devida a partir do início das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos Valores mínimos

É devida pela CONCESSIONÁRIA, pelo menos a taxa de ocupação indicada na Planilha de Taxa de Ocupação Mínima, apresentada na Proposta da Licitante Vencedora, nos moldes da Evolução Esperada da Taxa De Ocupação das Vagas – cenário intermediário, independentemente desta ser alcançada ou não, apurando-se tais valores no início de cada ano, no mês de Fevereiro, relativamente ao ano imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encargos financeiros

Sempre que a CONCESSIONÁRIA deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

d. Atualização financeira - correção monetária do valor devido, calculada de acordo com o IGPM da FGV, ou, na extinção deste, o índice legal que venha a substituí-lo, do dia previsto para pagamento até o dia de efetivação do pagamento;

e. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor originalmente devido;

f. Juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originalmente devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Utilização da Garantia

Caso os valores acima previstos não sejam devidamente quitados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua ciência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS utilizará a caução prestada para o adimplemento da obrigação, referente à utilização do imóvel e cumprimento do CONTRATO, sendo certo que a caução deverá ser integralmente restabelecida, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de utilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Antecipação de Pagamento

Todo e qualquer pagamento que eventualmente venha a ser efetuado antecipadamente ao seu vencimento, ocorrerá por única e exclusiva conveniência da CONCESSIONÁRIA, não ensejando direito a descontos ou abatimentos de preço, nem a futuras compensações de prazo nas datas dos vencimentos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO - Inadimplência

A falta de pagamento por três meses consecutivos ensejará a rescisão do CONTRATO, sem prejuízo do pagamento dos valores até então devidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Cobrança

A cobrança de qualquer importância devida e não liquidada pela CONCESSIONÁRIA far-se-á através de processo de execução judicial, sempre que as vias administrativas comuns não surtirem efeito.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Responsabilidade

Para todos os fins de direito, ficará a CONCESSIONÁRIA responsável pelo pagamento dos preços estabelecidos neste Instrumento, respeitados os prazos estabelecidos para liquidação de débitos e as condições de reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Faturas

Eventuais contestações ou devoluções de faturas deverão ser detalhadamente fundamentadas e somente serão aceitas no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, para serem analisadas, acompanhadas de comprovantes de depósitos, feitos na Gerência _____, dos valores faturados, nos prazos de seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, a cada período de 12 (doze) meses da vigência contratual, o valor das importâncias referidas na Cláusula Décima, letras “b” e “c” acima, serão reajustados, o IGPM da FGV, pela aplicação da fórmula abaixo:

$$V = R \frac{I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

V - o valor do reajustamento procurado;

R - o valor contratual a ser reajustado;

I_0 - o índice inicial;

I - o índice relativo ao mês de reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O período a ser considerado para o primeiro reajustamento iniciará na data da assinatura deste Contrato para os valores referentes ao valor mensal de aluguel pela área, definido na Cláusula Décima, letra “a”, e “b”, a partir do início da alocação das embarcações para os valores variáveis da Cláusula Décima, letra “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do índice de reajuste ser extinto este será substituído pelo que o suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE ARRENDAMENTO

O prazo de vigência da presente Concessão é de 25(vinte e cinco) anos, contados da data da assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prorrogação do Prazo

O prazo original deste CONTRATO poderá ser prorrogado por uma única vez, por prazo máximo igual ao da contratação original, independentemente de nova licitação, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, desde que solicitado por escrito a PREFEITURA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do prazo contratual, sob pena de decadência desse direito, mantidas as demais cláusulas e observadas as disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nova base contratual

A solicitação de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá estar acompanhada de estudo de viabilidade, bem como deverá dispor das informações necessárias à avaliação quanto ao equilíbrio econômico e financeiro das novas bases contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Condições da Prorrogação

A prorrogação deste CONTRATO dependerá também do adimplemento das condições abaixo, para que o pedido de prorrogação possa ser atendido:

a. Cumprimento dos padrões de qualidade e prazos da exploração dos serviços;

b. Garantia das metas de quantidade mínima de vagas disponibilizadas;

c. Implementação das obras das benfeitorias compromissadas;

d. Análise de desempenho do empreendimento, relativamente às atribuições e aos encargos deste Contrato;

e. Ausência de cometimento de infração grave, por parte da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO – Ausência de solicitação

A ausência da manifestação por escrito, pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será entendida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS como falta de interesse pela prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ampliação

É possível a incorporação de áreas contíguas à área arrendada, objetivando a sua ampliação, para novos arranjos, acessos viários se assim tecnicamente as futuras circunstâncias o possibilitarem, desde que comprovada a inviabilidade técnica, operacional e econômica para uma nova licitação da área objeto do acréscimo para novo arrendamento, e bem assim a comprovada a inviabilidade de competição para uma nova licitação, e desde que resguardado o equilíbrio econômico financeiro da proposta, nos termos da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a instalação na área remanescente de qualquer ramo de atividade que conflite ou, de qualquer forma, danifique o PARQUE URBANO COM MARINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES PARQUE URBANO

A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito e imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, o início das atividades da MARINA DO PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da entrega da área, relativo ao objeto deste Instrumento, implantando as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes, apresentando os padrões e indicadores de qualidade para a exploração dos serviços objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega da área, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS o seu Cronograma de Implantação com as datas de início e de conclusão das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RELATÓRIO DE EMBARCAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, as informações detalhadas acerca da quantidade de embarcações alocadas na MARINA DO PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS, fornecendo, ainda, fechamentos com periodicidades mensais e anuais, na forma requerida pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de eventual constatação de imprecisão nas quantidades informadas pela CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-ão as multas previstas neste Contrato, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS promoverá a rescisão contratual, caso a CONCESSIONÁRIA tenha sido penalizada por esse motivo, por três (três) vezes num período de 12 (doze) meses consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS poderá acompanhar as contagens das referidas embarcações alocadas in loco, desde que informe a CONCESSIONÁRIA desta averiguação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA MARINA

A implantação e exploração da área objeto deste instrumento contratual deverá satisfazer às condições de regularidade, continuidade, eficiência e atualidade, considerando:

a. regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Projeto, no Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b. continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c. eficiência: a execução das obras e realização das atividades e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a critério da CONCESSIONÁRIA o funcionamento das operações durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante 12 (doze) meses por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OPERAÇÕES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, em casos de emergência ou de calamidade pública, enquanto caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os fins necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, poderá requerer a cooperação da CONCESSIONÁRIA, inclusive através de alocação de outras embarcações na MARINA DO PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXCLUSIVIDADE

É assegurado à CONCESSIONÁRIA, ou terceiros por ela contratados, exclusividade na realização das atividades ora contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA DO PARQUE URBANO assumirá, em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes a concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Incumbe à PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS:

a. cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais aplicáveis aos serviços prestados ou atividades desenvolvidas;

b. aplicar as penalidades previstas legal e contratualmente;

c. acompanhar e fiscalizar permanentemente o contrato de concessão;

d. observar e fazer observar as regras e procedimentos para licitação e contratação da concessão,

e. estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços objeto deste Contrato de concessão;

f. exigir da CONCESSIONÁRIA a manutenção e a conservação dos bens objeto desta concessão;

g. cumprir e fazer cumprir as exigências relativas à segurança e à preservação do meio ambiente;

h. coibir práticas lesivas à livre concorrência na prestação dos serviços;

i.zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e adotar as providências relativas ás reclamações dos usuários;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS se responsabiliza pelas tratativas relativas à coleta e tratamento dos dejetos despejados na baia, devendo a coleta e o tratamento dos dejetos estar em pleno funcionamento antes da inauguração do PARQUE URBANO COM MARINA DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à CONCESSIONÁRIA:

a. realizar os programas ambientais indicados no Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do PARQUE URBANO, Anexo VI do Edital, bem como adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar, estancar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento;

b. manter em dia o inventário e registro dos bens associados ao arrendamento, bem como aqueles adquiridos posteriormente à sua celebração, atualizando o ANEXO III deste contrato;

c. prestar as informações sobre seus serviços e seus preços aos usuários, obrigando-se a dar ampla publicidade dos preços regularmente praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e projetos associados aos serviços desenvolvidos na área arrendada.

d. adotar as medidas necessárias e adequadas para evitar, estancar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, que venham a ocorrer no empreendimento, ou já existentes;

e. disponibilizar informações sobre o seu desempenho, dentro do padrão imposto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, para a avaliação permanente da prestação do serviço adequado;

f. divulgar, anualmente durante toda a vigência contratual, as demonstrações financeiras dos preços praticados no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias, complementares e dos projetos associados aos serviços prestados no âmbito da concessão, semestralmente, protocolizando as referidas informações diretamente na PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

g. prestar contas, em cada mês de maio de cada ano de vigência do Contrato de concessão, informando o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, acompanhados da publicação ou registro na Junta Comercial, conforme o caso, fornecendo e disponibilizando informações econômico-financeiras e operacionais à Administração Municipal e aos órgãos governamentais competentes;

h. permitir à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS o acesso aos dados que compõem o custo dos serviços, sempre que pleiteada a revisão dos preços máximos estipulados

i. fornecer subsídios, quando solicitada, para o planejamento setorial visando à elaboração do PDZ;

j. cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade realizada;

k. prestar à PREFEITURA quando solicitada, informações acerca das atividades econômicas que desenvolver, mesmo quando estranhas ao objeto deste Contrato, sempre que afetarem a operação da área objeto do presente contrato.

l. prestar informações de interesse da PREFEITURA, e das demais autoridades, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

m. promover a reposição de equipamentos e bens, mediante aquisição, recuperação ou substituição por outros, de forma a assegurar a prestação do serviço adequado;

n. manter seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, os usuários e terceiros, e efetuar o seguro do patrimônio arrendado;

o. zelar pela integridade dos bens vinculados a concessão, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

p. solicitar previamente autorização à PREFEITURA para realização de investimentos não previstos no Contrato de concessão, instruindo o pedido com as especificações técnicas e o projeto básico de engenharia, já com a manifestação das autoridades competentes, para análise PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

q. designar Engenheiro(s) para responder tecnicamente pelas obras e projetos através da apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme habilitações do CREA, conforme Resolução 218 de 29 de junho de 1973, ou Resolução 1.010/05, quando a mesma estiver em vigor;

r. apresentar ARTs de pelo menos um engenheiro civil e um engenheiro de segurança do trabalho, os quais deverão realizar o acompanhamento e fiscalização necessários ao perfeito e seguro andamento dos serviços;

s. entregar à PREFEITURA MUCIPAL DE FLORIANÓPOLIS, ao final das obras ou construções realizadas, as memórias do cálculo estrutural, os desenhos e as especificações “as built” do projeto executivo conforme construído;

t. elaborar um diário de obras, assinado pelo responsável técnico, contendo descrição minuciosa dos serviços executados, andamento dos serviços, eventuais atrasos, dias efetivos de trabalho, etc.

u. cumprir com todas as exigências sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, durante o prazo de execução dos serviços, conforme determina a Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 18;

v. realizar o(s) serviço(s)/obra(s), objeto deste instrumento, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, nos prazos determinados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, bem como utilizar mão-de-obra qualificada, na elaboração dos mesmos, comprometendo-se a refazer serviço(s)/obra(s) falho(s) ou impróprio(s) sem custo adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

w. obedecer às prescrições legais cabíveis e atender aos regulamentos da PREFEITURA, respeitando e fazendo cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas em legislação pertinente, assumindo todas as responsabilidades e tomando todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como assumir todos os danos causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou a terceiros;

x. dar conhecimento prévio à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de qualquer modificação na composição de seu controle societário;

y. não transferir a terceiros, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLROIANÓPOLIS, a execução do(s) serviço(s) ora licitado(s), autorização esta que, se concedida, não retirará nem diminuirá a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

z. responsabilizar-se pelo pagamento, nos prazos certos, do salário e demais vantagens aos seus funcionários ou de outrem em caso de sub-contratação ou transferência do(s) serviço(s)/obra(s), responsabilizando-se, ainda, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigências legais, assumindo, mesmo em juízo, todo e qualquer ônus que seus empregados, envolvidos direta ou indiretamente no atendimento do objeto da presente licitação, eventualmente pretendam imputar à PREFEITURA MUNICIPALD E FLORIANÓPOLIS;

aa. responsabilizar-se perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou a terceiros se prejudicados em decorrência do cumprimento deste Edital, por quaisquer danos oriundos de falha no(s) serviço(s)/obra(s) em si ou de sua execução;

bb. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar o(s) serviço(s)/obra(s), devendo ter funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, sem qualquer solidariedade ou vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

cc. cumprir os postulados legais vigentes em âmbito Federal, Estadual e Municipal;

dd. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, atendendo prontamente as reclamações recebidas;

ee. manter durante a vigência contratual, todas as condições de cadastramento/habilitação/qualificação exigidas na licitação, nos termos do Artigo 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/93;

ff. aplicar os recursos necessários à exploração das áreas e instalações objeto desta concessão por sua conta e risco;

gg. fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS relação atualizada dos serviços regularmente oferecidos, e submeter à aprovação aqueles não previstos no Contrato, com as respectivas descrições e preços de referência;

hh. prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

ii. prestar todo o apoio necessário aos agentes da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, e às instalações vinculadas a concessão, bem assim o exame de todas as demonstrações financeiras, demais documentos, sistemas de informações e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados a concessão;

jj. manter as condições de segurança operacional de acordo com as normas em vigor;

kk. manter a continuidade do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS;

ll. pagar tributos e contribuições de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir, sobre as áreas e instalações objeto do presente contrato de concessão e sobre a atividade exercida;

mm. oferecer aos usuários todos os serviços básicos ou essenciais a serem prestados, cuja descrição detalhada constará do Contrato, podendo incluir, quando condições de competição imperfeita tornarem recomendável, a fixação de preços máximos para sua prestação;

nn. observar as condições estipuladas para devolução das áreas e instalações cedidas, quando da extinção do Contrato;

oo. identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos, providenciar a colocação de placas, faixas e cartazes que instruam sobre os procedimentos de segurança necessários às suas movimentações, que alertem os trabalhadores para as situações de perigo e que informem os telefones úteis de emergência, o não cumprimento implicará em multa conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Segunda que trata Das Penalidades;

pp. utilizar os modelos de placas, cartazes e faixas de sinalização, nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, em alta resolução, que devem ser fotoluminescentes;

qq. obriga-se, ainda, por si, seus sócios, administradores, funcionários, e quaisquer outros que, através dos agentes da Licitante Vencedora, tenha acesso a informações decorrente dos serviço(s)/obra(s) prestados a respeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviço(s)/obra(s) , sendo que o termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente, não se aplicando às informações que sejam consideradas de domínio público ou divulgadas pela própria PREFEITURA.

rr. responsabilizar-se pela liquidação integral dos débitos oriundos de quaisquer ações judiciais ou pleitos extrajudiciais decorrentes de ação ou omissão sua e de seus prepostos, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste Contrato de Concessão, obrigando-se, ainda, a manter a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLROIANÓPOLIS sempre livre e isento de qualquer encargo;

ss. arcar com todas as despesas da estrutura do PARQUE URBANO COM MARINA;

tt. Manter a profundidade do canal de acesso e da área molhada da Marina em no mínimo 2,5 metros DHN, conforme a exigência da demanda operacional do empreendimento.

uu. responsabilizar-se pelo pagamento do salário de seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, não existindo de modo algum, entre seus empregados e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, vínculo empregatício ou de qualquer natureza;

vv. assumir, neste ato, a responsabilidade integral quanto a eventuais ações trabalhistas ou de qualquer outra natureza, movidas por seus empregados, ex-empregados ou terceiros que laboraram na obra objeto deste Contrato de concessão, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de qualquer responsabilidade;

ww. responsabilizar-se, ainda, em indenizar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS caso esta venha a ser envolvida no polo passivo de qualquer ação, seja de natureza trabalhista ou não, mesmo após o término do presente Contrato de concessão, envolvendo seus empregados, ex-empregados ou terceiros, inclusive por despesas com custas processuais, honorários advocatícios, locomoção, estada, alimentação, dentre outras;

xx. autorizar a retenção de valores devidos por meio deste Contrato de concessão, no caso do item acima até que ela cumpra a sua responsabilidade ou até que a PREFEITURA seja excluída do polo passivo da demanda, e, caso a PREFEITURA venha a ser condenada, o valor retido poderá ser utilizado para a quitação do débito em acordo judicial ou cumprimento de sentença, sem que haja necessidade de prévia autorização da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

O atendimento às Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho é obrigação da CONCESSIONÁRIA, observando integralmente o disposto na Lei nº 6.514/77 e nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou sucessoras, especialmente a NR 18.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS E TERCEIROS

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato de Concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e a terceiros, no exercício da execução das atividades da concessão, não sendo imputável à PREFEITURA qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA responderá pelos prejuízos causados a terceiros, pelas entidades que contratar para a execução das atividades vinculadas a concessionária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das condições e das responsabilidades previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares a concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA OBTENÇÃO DE LICENÇAS

Caberá à CONCESSIONÁRIA obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução das obras e operações da área objeto cedida, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO MEIO AMBIENTE

O processo de licenciamento ambiental para o Parque Urbano, objeto deste Contrato, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos dela decorrentes, sendo que a PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS atuará como interveniente, auxiliando no que for possível.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Eventuais Programas Ambientais de responsabilidade da PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS, que tenham implicação com as atividades desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, terão seus custos proporcionalmente reembolsados à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLROIANÓPOLIS, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião dessas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entenda-se por licenciamento ambiental a obtenção da Licença de Instalação (LI) e de Operação (LO), sendo que a Licença Prévia (LP) já foi expedida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda, no prazo máximo de 12 (doze) meses após a obtenção da Licença de Operação - LO, a apresentar à PREFEITURA , bem como seu Cronograma de Implantação, com as datas de início e de conclusão das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A partir da data de posse da área cedida pelo presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Concessionária, todas as ações e os custos decorrentes das implicações relativas às questões ambientais devendo atender e cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental, informando à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS, anualmente, cópias dos relatórios que lhe tenham sido solicitados pelos organismos encarregados da proteção ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Monitoramento Ambiental

O acompanhamento e monitoramento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área cedida, serão de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ônus com os Programas Ambientais

A CONCESSIONÁRIA efetuará o respectivo reembolso à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Normas Ambientais

A CONCESSIONÁRIA subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Relatórios Ambientais

A CONCESSIONÁRIA enviará à FISCALIZAÇÃO, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a. Os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas;

b. As ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c. Os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação; e,

d. Os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, exercerá em caráter permanente, por meio de seus órgãos competentes, a fiscalização do fiel cumprimento deste Contrato, com amplos poderes junto a CONCESSIONÁRIA para a verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos e financeiros, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelas autoridades aduaneiras, marítimas, fluviais, fitossanitárias, sanitárias, ambientais, saúde, de polícia, demais autoridades com atuação, no âmbito de suas respectivas atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições deste CONTRATO, e objetivando a boa execução e a qualidade da concessão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, fiscalizará a atuação da Concessionária, e providenciará a responsabilização da mesma por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos do Artigo 70, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial grave deste CONTRATO enseja a declaração da sua caducidade, com a sua rescisão unilateral pela PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS, com a aplicação das sanções contratuais ora previstas, sem prejuízo de demais consequências previstas na legislação regedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPLIS, mediante ação administrativa ou judicial especialmente intentada para esse fim, com o estabelecimento de eventuais indenizações cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS poderá rescindir e/ou declarar a caducidade nos termos da Lei 8987/95, do Contrato de Concessão em casos de violação grave, contínua e não sanada ou não sanável das obrigações da CONCESSIONÁRIA, bem como nos demais casos previstos neste Contrato e nas seguintes situações:

a. desvio do objeto contratual pela CONCESSIONÁRIA;

b. dissolução da CONCESSIONÁRIA;

c. proibição de ceder a área concedida, objeto do presente contrato a terceiros;

d. transferência de titularidade da Concessão, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

e. cessação de pagamento de encargos contratuais à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por mais de 120 (cento e vinte) dias;

f. declaração de falência ou insolvência da CONCESSIONÁRIA;

g. paralisação das atividades sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

h. cometimento reiterado de faltas ou execução irregular contumaz de atividades ou perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada exploração da área concedida;

i. descumprimento de decisões judiciais;

j. descumprimento tempestivo das penalidades cominadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS em razão do cometimento de infrações;

k. ocupação ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão deste deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A rescisão contratual não afasta a aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão, e em Lei específica.

PARÁGRAFO QUINTO

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a rescisão será declarada por ato da PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS, apurando-se o valor das indenizações ocasionalmente devidas de parte a parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A inexecução do Contrato de Concessão, decorrentes de fatos imprevistos resultantes de força maior, de caso fortuito ou de interferências imprevistas, devidamente comprovadas, que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, podem exonerar as partes de responsabilidade pelo atraso na prestação dos serviços, bem assim, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão e vinculadas a essas circunstâncias.

CLÁUSULA TRÍGÊSIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pela SESP, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecidas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, em especial:

a -as sanções relativas às infrações de índole operacional;

b- as sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

c- as sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios em índice de avaliação de desempenho operacional estabelecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

PARÁGRAGO SEGUNDO

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a SESP, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

a- advertência;

b-multa;

c- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e- declaração de caducidade da Concessão;

. **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

PARÁGRAFO QUARTO

A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) do VALOR DO CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para efeito de determinação do valor das multas o VALOR DOCONTRATO será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente CONTRATO, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas poderão ser executadas por meio do seguro garantia.

PARÁGRAFO NONO

A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

- A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

a- condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b- prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

c- carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SESP, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

Independente dos critérios específicos de graduação previstos previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS a gradação das penas observará a seguinte escala:

a- a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODERCONCEDENTE ou a terceiros;

b- a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

c- a infração será considerada grave quando a SESP constatar presente um dos seguintes fatores:

a) ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé;

b) da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) o número de USUÁRIOS atingido for significativo.

PARÁGRAFO QUINTO

Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, a SESP observará as seguintes circunstâncias,dentre outras que entender pertinentes:

a- a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;
b- os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;
c- a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;
d- a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
e- os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;
f- a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
g- as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a SESP.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As sanções descritas nos parágrafos onze e doze não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para amais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

O não cumprimento dos prazos de implantação DO PARQUE URBANO sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO e multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do VALOR DO CONTRATO por dia de atraso até o efetivo inicio do Parque Urbano.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A Concedente, em face da falta de pagamento da multa, no prazo previsto no parágrafo anterior, poderá adotar isolada ou cumulativamente:

a. Inscrição da Concessionária no Cadastro da Dívida Ativa do Município;
b. Execução da Garantia de Obrigações Contratuais;
c. Declaração de caducidade da Concessão.

PARÁGRADO VIGÉSIMO

O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A multa será calculada pelo valor em reais, de acordo com a Lei Municipal em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-à multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dos atos da SECRETARIA, decorrentes da execução deste CONTRATO,a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no item anterior.

PARÁRGRAFO QUARTO

A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

Se alguma disposição deste CONTRATO vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- Da Fiscalização da Concessão

Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA emergentes deste CONTRATO serão exercidos pela SECRETARIA.

As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intervenção far-se-á depois de esgotadas todas as medidas assecuratórias da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e previstas neste Contrato, sendo formalizada por ato da PREFEITURA, o qual conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Declarada a intervenção, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de revogar-se o ato de intervenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por término do prazo, e:

a. anulação ;

b. caducidade;

c. rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

d. falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA;

e. decisão judicial transitada em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Extinta a concessão, retornam à a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS os direitos e privilégios decorrentes da concessão, com reversão dos bens vinculados ao mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do arrendamento, salvo na hipótese de advento do termo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reversão dos bens, na hipótese da extinção da concessão por advento do seu termo, por rescisão motivada por inadimplência da CONCESSIONÁRIA e no caso de sua falência ou extinção, será feita sem indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Dar-se-á a retomada a área cedida sempre que, durante o prazo do Contrato, e conforme exaustivamente demonstrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, o interesse público assim o exigir, com pagamento de eventual indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Com a extinção do Contrato, qualquer que seja a sua causa, retornam à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS todos os bens vinculados à área concedida, inclusive equipamentos, além dos direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA através deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A anulação da Licitação, da qual resultou o presente Contrato de Concessão, decidida em Processo Administrativo ou Judicial, será determinante da extinção do Contrato, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que eventualmente forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Extinto o Contrato, haverá a imediata assunção da área cedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou pela nova CONCESSIONÁRIA, se houver, procedendo-se avaliações e liquidações eventualmente necessárias.

PARÁGRAFO OITAVO

A área cedida deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto a Responsabilidade na Execução usuais da concessão e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do imóvel à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, o valor da remuneração mensal da concessão será aumentado, automática e independentemente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando ainda a CONCESSIONÁRIA sujeita ao pagamento de uma multa diária de 1% (um por cento) do valor já aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Contrato, até a efetiva e integral retirada da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando da devolução da área, a CONCESSIONÁRIA deverá fazê-lo sem qualquer débito, inclusive junto aos seus fornecedores de água e energia elétrica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS A PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS poderá declarar a extinção do Contrato de Concessão no caso de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Integram a concessão: área, espelho d água, obras civis, equipamentos, sistemas de comunicação e de informática, instalações elétricas e de comunicação de dados, sistema de controle e de segurança que venham a ser desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA, observado o PARÁGRAFO ÚNICO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A relação dos bens que farão parte deste Contrato será elaborada pela CONCESSIONÁRIA ao término das obras, e conferida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, sendo atualizado sempre que ampliações ou modificações venham a ocorrer nas instalações do PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIGILÂNCIA

A CONCESSIONÁRIA é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram a concessão, não podendo alienar nem onerar, de qualquer modo, referidos bens, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto desta concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA REVERSÃO DOS BENS

Extinta a concessão, retornam à PREFEITURA MUNICPAL DE FLORIANÓPOLIS os direitos, privilégios e bens patrimoniais transferidos à CONCESSIONÁRIA, assim como aqueles adquiridos durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reversão dos bens, quando do encerramento da concessão ou quando da sua a extinção por interesse público, far-se-á com a indenização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS dos investimentos em bens necessários à continuidade do serviço transferidos da PREFEITURA, ainda não amortizados ou depreciados, desde que tenham sido realizados com a prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando de sua entrega à PREFEITURA, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, sob pena de indenização à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS. O Termo de Reversão dos Bens, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, será o instrumento hábil para a atestação do estado de conservação dos bens.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o levantamento dos bens, realizado para fins de reversão, não contemple todos os itens do ANEXO III devidamente atualizado, ou que não se verifiquem as condições exigidas no Parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA indenizará a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS

A CONCESSIONÁRIA se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Contrato, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes a CONCESSÃO -- bens e pessoas --, inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS cópias das referidas apólices.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta Cláusula, para o fim de eximir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro, encaminhando à PREFEITURA demonstração respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para assegurar o bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará, por ocasião da assinatura do contrato, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, garantia no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizados na forma da Lei, durante todo o tempo de sua vigência, que poderá ser através de depósito ou fiança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia mencionada no Parágrafo anterior deverá ser prestada em qualquer das modalidades admitidas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a. em cheque nominal à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

b. em fiança bancária, apresentada obrigatoriamente na via original, contendo: subscrição de 2 (duas) testemunhas e firmas de todos os signatários reconhecidas em Cartório de Notas;

c. em seguro-garantia, apresentado obrigatoriamente na via original da respectiva apólice, juntamente com o comprovante de pagamento do respectivo prêmio;

d. em Títulos da Dívida Pública da União, devendo ser apresentada carta de custódia bancária à ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, apresentado obrigatoriamente na via original.

PARÁGRAFO QUARTO

O montante caucionado, conforme Parágrafo Segundo, referente a concessão, somente será devolvido ou liberado, após a extinção por decurso de prazo ou por rescisão deste Contrato, e, depois de liquidados eventuais débitos dele oriundos.

PARÁGRAFO QUINTO - Uso da Garantia pela Prefeitura Municipal de Florianópolis

A utilização da garantia, para as finalidades previstas, será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS à CONCESSIONÁRIA e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Reposição de Garantia

Sempre que a PREFEITURA dispuser da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO E FISCAL DA CONCESSÃO

Esta concessão rege-se pela legislação indicada no Edital da Concorrência nº_____, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, assim como pelas cláusulas deste Contrato, sendo que as operações da CONCESSIONÁRIA ficam sujeitas, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar durante o período da concessão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA– DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a transferência da titularidade das outorgas de concessão ou permissão, preservando-se seu objeto e as condições contratuais, desde que o novo titular atenda aos requisitos referidos no art. 27 da Lei nº 8987/95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência da titularidade da concessão para pessoa que individualmente ou em sociedade já explore atividade congênere só poderá ocorrer mediante prévia análise e aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o cumprimento do disposto no "caput" e no PARÁGRAFO PRIMEIRO, serão também consideradas como transferência de titularidade as transformações societárias decorrentes de cisão, fusão, incorporação e formação de consórcio de empresas concessionárias ou permissionárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência da titularidade da concessão, nos demais casos, só poderá ocorrer mediante prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e deverá ser comunicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Dos atos praticados pelos servidores públicos legalmente autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS durante a execução deste Contrato, que afetem direitos da CONCESSIONÁRIA e não previstos neste Instrumento, cabe recurso à instância imediatamente superior ao autor do ato recorrido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLIRIANÓPOLIS, sempre que houver alteração, o Quadro de Acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS para deliberação prévia a fusão, associação, incorporação ou cisão pretendida pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Estatuto da CONCESSIONÁRIA deve manter em caráter permanente disposição que estabeleça que a mesma é impedida de contrair empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final da concessão, incluída prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Estatuto deve manter vigente durante todo o prazo da concessão disposição que preveja uma reserva específica de restituição de capital aos acionistas nos casos de extinção da concessão; tal reserva será constituída por um percentual sobre os lucros líquidos anuais da CONCESSIONÁRIA, bem como estatutariamente estabelecido o limite máximo da reserva, a qual somente poderá ser utilizada para aquela finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Exercício Social de Acordo com o Ano Civil

O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO devem coincidir com o ano civil, salvo para fins de aferição de movimentação mínima anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, são direitos e obrigações dos usuários da Marina, entre outros:

a. receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e da CONCESSIONÁRIA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

b. levar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à exploração da Concessão, inclusive infrações à ordem econômica;

c. ser atendido com cortesia pelos prepostos da CONCESSIONÁRIA e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS;

d. receber da CONCESSIONÁRIA informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços;

e. comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da Marina,

f. contribuir para a permanência das boas condições Marina e cumprir as leis e regulamentos que digam respeito às operações na área e à segurança das pessoas, embarcações, cargas, veículos, instalações e equipamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS PREÇOS PRATICADOS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, trimestralmente, a partir da data de início das operações, a relação dos serviços oferecidos no PARQUE URBANO DE FLORIANÓPOLIS, bem como os preços cobrados por esses serviços com todas as composições dos custos envolvidos em planilhas abertas, no período considerado, bem como fornecer os balanços patrimoniais e respectivas demonstrações financeiras, com o objetivo de tornar efetivas as informações para a Cláusula do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO DA CONCESSAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS a intervalos de 5 (cinco) anos reunir-se-á com a CONCESSIONÁRIA para examinar a eventual ocorrência de externalidades que tenham afetado de forma permanente e substancial o Contrato de Concessão, e, nesta hipótese, renegociar o ajuste de sorte a, conforme o caso, restabelecer o equilíbrio contratual para exploração das áreas e instalações portuárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Externalidades e o Equilíbrio Econômico-Financeiro

Constitui princípio fundamental que informa o regime jurídico da CONCESSÃO equilíbrio da equação econômico-financeira do correspondente CONTRATO DE CONCESSÃO, cujas bases são representadas:

I. De um lado, pelos encargos da CONCESSIONÁRIA, consubstanciado no valor mensal da CONCESSÃO da área e seus respectivos encargos, conforme o fluxo de caixa estimado apresentado juntamente com sua proposta, e

II. De outro lado, pela obrigação da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS em disponibilizar as áreas e instalações cedidas, bem como em exercer as atribuições contratuais e legais.

III. Pressupõe, ainda, que as atividades comerciais a serem desenvolvidas na área cedida não ficarão sujeitas a nenhum outro encargo além dos acima indicados, particularmente à imposições de tarifas ou outras taxas, devidas à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS ou recolhidas pela mesma, observado o regime tributário vigente à época da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato de Concessão, nele compreendida a remuneração pelo uso da infraestrutura a ser utilizada ou posta à disposição da referida instalação, o valor anual médio estimado de R$---------- e valor global estimado de R$---------- pela sua duração originária de 30 (trinta) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e será publicado no Diário Oficial da Município de Florianópolis, mediante resumo em extrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer lides a respeito deste Contrato é o da Comarca de Florianópolis-SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Florianopolis (SC), __ de _____ de ____.

GRUPO
FLORIANÓPOLIS NO MAR

_____	_____xxxx
PREFEITURA MUNCIPAL DE FLORIANÓPOLIS	CONCESSIONÁRIA CPF
_____	_____
CPF	CPF

Testemunhas:

_____	_____
CPF	CPF

PRODUTO 5 –ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO

a) **Conceituação, premissas do projeto e memorial descritivo, incluindo a metodologia executiva;**

a.1.Concepção do Projeto